



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.020
26 DE JANEIRO DE 2024
Nº PÁGS: 81

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DECLARADOS MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO 05 E 55/2023.
Entrega:	Conforme Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Vencedora (s)	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora do lote 25 com valor total de R\$ 71.366,40.
Lotes Deserto/Fracassado(s):	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26.
Ibiporã, 12 de janeiro de 2024. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/11

DECRETO Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2.024.

Dispõe sobre a programação financeira, do cronograma de execução mensal de desembolso e do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Câmara Municipal de Ibiporã, Fundação Cultural de Ibiporã, Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, conforme disposto nos artigos 8º e 13º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os anexos deste decreto estabelecem a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e demonstrativo do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Câmara Municipal de Ibiporã, Fundação Cultural de Ibiporã, Instituto de Previdência de Ibiporã - IBIPREV e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 2º A verificação do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso se dará bimestralmente, por Entidade, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pela Entidade que lhe der causa no bimestre seguinte, conforme os valores constantes dos anexos deste Decreto.

Parágrafo único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará a Entidade que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/11

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000)													
DECRETO 32/2024													
DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Prefeitura Municipal de Ibiporã	310.439.050,00	31.591.951,14	19.498.728,70	22.332.198,64	23.110.632,43	22.662.026,27	24.524.185,91	22.611.420,33	22.838.071,50	25.096.771,26	26.747.669,74	24.199.235,06	45.276.149,02
DESPESAS CORRENTES	244.098.350,00	24.969.456,25	15.411.287,86	17.650.788,78	18.166.042,60	17.911.475,96	19.383.286,40	17.871.478,34	18.050.617,53	19.835.835,06	21.140.662,26	19.126.685,79	34.480.973,17
Pessoal e Encargos Sociais	141.203.758,00	14.444.100,33	8.914.979,40	10.210.465,20	10.566.371,54	10.361.265,11	11.212.664,41	10.338.127,66	10.441.754,44	11.474.450,58	12.229.254,96	11.064.089,63	19.046.234,74
Juros e Encargos de Dívida	2.647.406,00	270.810,00	167.145,48	191.434,33	198.107,16	194.261,05	210.224,40	193.827,85	195.770,73	215.132,58	229.284,29	207.438,79	373.968,68
Outras Despesas Correntes	100.247.186,00	10.254.545,86	6.329.162,98	7.248.889,25	7.501.563,90	7.355.949,20	7.960.357,59	7.339.522,83	7.413.092,36	8.146.251,90	8.682.123,01	7.854.917,37	14.150.769,75
DESPESAS DE CAPITAL	64.740.700,00	6.622.494,89	4.087.440,94	4.681.409,86	4.844.589,83	4.750.550,31	5.146.909,51	4.739.941,99	4.787.453,97	5.260.936,29	5.607.007,48	5.872.789,27	9.145.175,85
INVESTIMENTOS	61.804.700,00	6.322.163,80	3.902.074,81	4.469.107,25	4.924.889,99	4.535.112,17	4.907.788,53	4.524.984,94	4.570.342,25	5.022.351,99	5.352.728,89	4.842.737,55	8.730.440,83
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.936.000,00	300.331,09	185.366,03	212.302,61	219.702,84	215.438,14	238.140,98	214.957,05	217.111,72	238.584,21	254.278,59	230.051,72	414.735,02
Reserva de Contingência	1.600.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.600.000,00
Restos a Pagar	36.592.384,69	11.191.265,84	3.670.424,11	6.503.330,22	1.859.634,47	1.445.175,89	3.089.724,03	1.732.236,68	59.812,24	1.150.535,06	1.513,67	2.911.674,46	526.654,02
Interferência Financeira	7.009.950,00	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50	634.162,50
TOTAL POR MÊS		43.417.383,48	23.803.315,31	31.869.691,36	25.444.429,40	24.745.364,66	28.248.082,44	24.977.819,51	23.532.046,24	26.887.468,82	27.383.745,91	27.745.072,02	46.386.965,54
TOTAL POR BIMESTRE			67.229.696,79		57.514.120,76		52.093.447,30		48.509.865,75		54.271.214,71		74.132.037,56

IBIPORÃ/PR, 24 DE JANEIRO DE 2024

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

KÉMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibiporã.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/11



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000) DECRETO 32/2024

DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA	ANEXO I											
		1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Câmara Municipal de Ibiporã	7.355.000,00	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,66	612.916,74
Pessoal e Encargos Sociais	5.070.000,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00	422.500,00
Outras Despesas Correntes	1.825.000,00	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,37
Investimentos	460.000,00	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,37
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva p/ RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interferência Financeira	4.950,00	412,50	412,50	412,50	412,50	412,50	412,50	412,50	412,50	412,50	412,50	412,50	412,50
TOTAL POR MÊS		613.329,16	613.329,16	613.329,16	613.329,16	613.329,16	613.329,16	613.329,16	613.329,16	613.329,16	613.329,16	613.329,24	
TOTAL POR BIMESTRE		1.226.658,32		1.226.658,32		1.226.658,32		1.226.658,32		1.226.658,32		1.226.658,40	

IBIPORÃ/PR, 24 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA APARECIDA GALERA
PRESIDENTE

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Página n.º 4/11

DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA	FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ											
		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000)											
		DECRETO 32/2024											
ANEXO I													
EXERCÍCIO 2024													
		1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Fundação Cultural de Ibiporã	5.000,00	450,09	277,80	318,16	329,25	322,88	349,39	322,14	325,37	357,55	381,07	344,76	1.221,56
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.400,00	450,09	277,80	318,16	329,25	322,88	349,39	322,14	325,37	357,55	381,07	344,76	821,56
Investimentos	500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	500,00
Reserva de Contingência	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00
Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interferência Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR MÊS		450,09	277,80	318,16	329,25	322,88	349,39	322,14	325,37	357,55	381,07	344,76	1.221,56
TOTAL POR BIMESTRE		727,89		647,41		672,25		647,51		738,62		1.506,32	

IBIPORÃ/PR, 24 DE JANEIRO DE 2024.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
DIRETORA PRESIDENTE

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 5/11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000) DECRETO 32/2024 ANEXO I													
DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Instituto de Previdência de Ibiporã	64.381.120,00	4.500.375,46	2.777.656,87	3.181.293,82	3.292.184,22	3.228.278,82	3.493.550,90	3.221.069,85	3.253.357,03	3.575.116,11	3.810.291,93	3.447.259,18	26.600.685,81
Pessoal e Encargos Sociais	42.810.000,00	4.379.146,45	2.702.833,65	3.095.597,61	3.203.500,90	3.141.316,96	3.399.443,26	3.134.302,17	3.165.719,62	3.478.811,30	3.707.652,07	3.354.398,52	6.047.277,49
Outras Despesas Correntes	1.150.120,00	117.648,77	72.613,48	83.165,35	86.004,25	84.995,03	91.328,37	84.205,15	85.049,23	93.400,65	99.608,61	90.118,22	102.464,20
Investimentos	35.000,00	3.580,24	2.209,74	2.530,86	2.619,07	2.568,23	2.779,27	2.562,50	2.588,18	2.844,16	3.031,25	2.742,44	4.944,05
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva p/ RPPS	20.386.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.386.000,00
Restos a Pagar	25.857,11	25.857,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interferência Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR MÊS		4.526.232,57	2.777.656,87	3.181.293,82	3.292.184,22	3.228.278,82	3.493.550,90	3.221.069,85	3.253.357,03	3.575.116,11	3.810.291,93	3.447.259,18	26.600.685,81
TOTAL POR BIMESTRE			7.303.889,44		6.473.478,04		6.721.829,72		6.474.426,88		7.385.408,04		30.947.944,99

IBIPORÃ/PR, 24 DE JANEIRO DE 2024.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
DIRETORA PRESIDENTE

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Página n.º 6/11

DESCRIÇÃO	DESPESA FIXADA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE											
		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000)											
		ANEXO DO DECRETO 32/2024											
EXERCÍCIO 2024													
		1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	29.054.187,00	2.243.430,64	2.425.027,82	2.976.786,12	2.518.078,26	2.340.823,84	2.285.249,97	2.411.609,21	2.399.446,78	2.367.105,43	2.397.996,72	2.318.551,63	2.969.480,59
Pessoal e Encargos Sociais	11.800.000,00	855.106,00	824.270,00	1.009.772,00	963.032,00	935.754,00	935.754,00	926.266,00	905.550,00	904.918,00	986.752,00	989.124,00	1.502.052,00
Outras Despesas Correntes	15.437.187,00	1.351.750,84	1.404.784,07	1.710.440,32	1.358.472,46	1.208.731,74	1.153.157,87	1.289.005,11	1.236.518,68	1.265.849,33	1.214.906,67	1.133.089,53	1.270.480,49
Investimentos	2.357.000,00	196.573,80	196.573,80	196.573,80	196.573,80	196.338,10	196.338,10	196.338,10	196.338,10	196.338,10	196.338,10	196.338,10	196.338,10
Reserva de Contingência	149.143,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	149.143,00
Restos a Pagar	4.607.081,76	2.994.803,14	460.708,18	230.354,09	230.354,09	230.354,09	230.354,09	230.354,09	-	-	-	-	-
Interferência Financeira	25.170,00	-	-	25.170,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR MÊS	2.243.430,64	2.425.027,82	3.001.956,12	2.518.078,26	2.340.823,84	2.285.249,97	2.411.609,21	2.399.446,78	2.367.105,43	2.397.996,72	2.318.551,63	2.969.480,59	
TOTAL POR BIMESTRE		4.669.058,45		5.526.034,38		4.626.073,81		4.811.055,99		4.765.102,15		5.437.175,22	

IBIPORÃ, 24 DE JANEIRO DE 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 7/11

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 9º 101/2000)													
DECRETO 32/2024													
DESCRIÇÃO	RECEITA ESTIMADA	ANEXO II											
		1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	301.413.806,00	25.873.323,15	24.833.882,16	27.796.416,67	25.531.793,55	23.783.103,60	19.732.346,85	26.428.352,77	28.232.362,54	21.175.194,56	24.350.546,40	26.317.833,61	29.458.751,25
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	62.942.000,00	5.201.357,28	5.172.426,20	5.766.311,95	5.396.456,64	4.933.678,51	4.093.275,05	5.565.470,09	5.856.757,12	4.434.114,54	5.051.405,38	5.459.551,65	6.111.193,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.197.500,00	520.408,43	517.514,01	576.935,52	529.923,38	493.626,52	409.542,11	556.838,80	585.982,78	443.643,98	505.405,36	546.241,41	611.436,75
RECEITA PATRIMONIAL	9.243.500,00	763.857,93	759.609,48	846.825,72	777.824,02	724.547,32	861.127,63	817.330,60	860.106,27	651.182,64	741.836,35	861.775,69	897.474,15
RECEITA AGRICOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	32.090,00	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67	2.696,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	223.814.000,00	18.485.385,89	18.392.517,04	20.504.295,32	18.833.546,56	17.543.553,14	14.555.191,94	19.790.126,21	20.825.906,99	15.767.105,19	17.962.174,70	19.413.493,28	21.790.601,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.084.800,00	89.644,95	89.146,36	99.381,89	91.283,88	85.031,53	70.547,25	95.920,40	100.946,71	76.421,59	87.060,54	94.094,91	105.325,89
RECEITA DE CAPITAL	46.343.000,00	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67	3.861.916,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	34.000.000,00	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33	2.833.933,33
ALIENAÇÕES DE BENS	4.043.000,00	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67	336.916,67
AMORT. DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.300.000,00	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67	891.696,67
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DA RECEITA	31.707.800,00	2.620.247,16	2.605.673,78	2.904.849,96	2.648.154,77	2.485.406,71	2.862.037,22	2.803.673,42	2.950.412,81	2.233.739,27	2.544.706,96	2.750.315,72	3.078.588,22
DISPONIBILIDADE EXERC. ANT	116.549.676,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR MÊS		26.314.996,66	26.190.425,25	28.753.481,58	26.725.465,45	25.159.615,65	21.532.226,30	27.886.596,02	29.143.866,40	21.803.371,96	25.667.756,51	27.429.434,56	30.242.076,66
TOTAL DO BIMESTRE		52.365.115,91		55.478.947,63		46.691.839,55		57.830.462,42		48.671.136,47		57.671.504,22	

IBIPORÃ/PR, 24 DE JANEIRO DE 2024

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

KÊNII EL KADFI
Secretário de Finanças

JULIAN JONES CARRAL
Diretor Contábil

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Página n.º 8/11

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000)													
DECRETO 32/2024													
ANEXO II													
EXERCÍCIO 2024													
DESCRIÇÃO	RECEITA ESTIMADA	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	7.359.950,00	613.320,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADE EXERC. ANT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO MÊS		613.320,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00	613.330,00
TOTAL DO BIMESTRE		1.226.650,00		1.226.660,00		1.226.660,00		1.226.660,00		1.226.660,00		1.226.660,00	

IBIPORÃ/PR, 24 DE JANEIRO DE 2024.

MARIA APARECIDA GALERA
PRESIDENTE

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Página n.º 9/11

DESCRIÇÃO	RECEITA ESTIMADA	FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ											
		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000)											
		EXERCÍCIO 2024											
ANEXO II													
		1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	5.000,00	413,19	410,89	458,07	420,74	391,92	325,16	442,11	465,25	352,24	401,27	433,70	485,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	413,19	410,89	458,07	420,74	391,92	325,16	442,11	465,25	352,24	401,27	433,70	485,46
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORT. DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADE EXERC. ANT	118.210,37												
TOTAL DO MÊS		413,19	410,89	458,07	420,74	391,92	325,16	442,11	465,25	352,24	401,27	433,70	485,46
TOTAL DO BIMESTRE			824,08		878,81		717,08		907,36		753,51		919,16

IBIPORÃ/PR, 24 DE JANEIRO DE 2024.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
DIRETORA PRESIDENTE

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página nº 10/11



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000)

DECRETO 32/2024

ANEXO II

EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	RECEITA ESTIMADA	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	31.138.000,00	2.573.160,42	2.558.848,93	2.852.648,82	2.620.207,11	2.440.737,21	2.024.981,71	2.753.290,45	2.897.392,88	2.193.598,21	2.498.977,70	2.700.891,60	3.023.264,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.316.000,00	1.183.035,67	1.176.455,82	1.311.533,19	1.204.665,84	1.122.152,80	931.005,14	1.265.852,21	1.332.104,71	1.008.528,23	1.148.929,44	1.241.761,33	1.389.975,62
RECEITA PATRIMONIAL	15.972.000,00	1.319.883,04	1.312.542,07	1.483.244,49	1.344.015,29	1.251.957,57	1.038.698,95	1.412.279,37	1.486.195,62	1.125.189,50	1.281.831,58	1.385.401,78	1.550.760,74
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	850.000,00	70.241,71	69.851,04	77.871,14	71.525,98	66.626,84	55.277,62	75.158,87	79.092,55	59.880,48	68.216,68	73.728,49	82.528,60
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA	32.963.000,00	2.723.973,50	2.708.823,21	3.019.842,73	2.773.777,61	2.583.788,96	2.143.666,00	2.914.660,97	3.067.209,25	2.322.165,13	2.645.442,93	2.859.191,02	3.200.458,69
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	280.120,00	23.148,36	23.019,61	25.662,66	23.571,60	21.957,07	18.216,90	24.768,83	26.065,18	19.733,79	22.481,01	24.297,44	27.197,55
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADE EXERC. ANT	143.937.987,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO MÊS	-	5.320.282,28	5.290.691,75	5.898.154,21	5.417.556,32	5.046.483,24	4.186.864,61	5.692.720,25	5.990.667,31	4.535.497,13	5.166.901,64	5.584.380,06	6.250.921,20
TOTAL DO BIMESTRE	-	10.610.974,03		11.315.710,53		9.233.347,85		11.683.387,56		9.702.398,77		11.835.301,26	

IBIPORÃ/PR, 24 DE JANEIRO DE 2024.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
DIRETORA PRESIDENTE

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 11/11

DESCRIÇÃO	RECEITA ESTIMADA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE											
		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LRF ART 8º 101/2000)											
		ANEXO II EXERCÍCIO 2024											
		1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	29.818.500,00	2.363.469,00	2.417.171,50	2.566.099,40	2.531.582,15	2.511.461,10	2.415.603,30	2.556.692,10	2.523.515,60	2.467.625,65	2.462.550,35	2.476.020,60	2.526.709,25
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.866.000,00	341.593,20	370.789,20	416.529,60	423.828,60	410.690,40	408.257,40	461.296,80	422.855,40	399.012,00	399.012,00	399.012,00	413.123,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	431.000,00	35.686,80	35.686,80	35.773,00	35.686,80	36.160,90	35.686,80	35.686,80	35.945,40	35.686,80	35.686,80	36.764,30	36.548,80
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	24.506.500,00	1.985.026,50	2.009.533,00	2.112.460,30	2.070.799,25	2.063.447,30	1.970.322,60	2.058.546,00	2.063.447,30	2.031.588,85	2.026.687,55	2.038.940,80	2.075.700,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	1.162,50	1.162,50	1.336,50	1.267,50	1.162,50	1.336,50	1.162,50	1.267,50	1.338,00	1.164,00	1.303,50	1.336,50
RECEITA DE CAPITAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00	-	-	-
AMORT. DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADE EXERC. ANT	9.131.275,31												
TOTAL DO MÊS		2.363.469,00	2.417.171,50	2.566.099,40	2.531.582,15	2.511.461,10	2.415.603,30	2.556.692,10	2.523.515,60	2.477.625,65	2.462.550,35	2.476.020,60	2.526.709,25
TOTAL DO BIMESTRE		4.780.640,50		5.097.681,55		4.927.064,40		5.080.207,70		4.940.176,00		5.002.729,85	

IBIPORÃ, 24 JANEIRO DE 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



NÚCLEO PARLAMENTAR

DECRETO Nº 043, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Altera o Decreto nº 282, de 11 de julho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município de Ibiporã;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 282, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º (...)

§1º As áreas que se refere o artigo 1º são oriundas das desapropriações de:

I – Parte de imóvel medindo 1.244,34 metros quadrados, de matrícula nº 2.303 do Cartório de Registro de Ibiporã – PR, de propriedade do PIME (Pontifício Instituto das Missões, CNPJ – n. 62.081.203/0005-30);

II – Parte de imóvel medindo 104,12 metros quadrados, de matrícula nº 809 do Cartório de Registro de Ibiporã – PR, de propriedade do PIME (Pontifício Instituto das Missões, CNPJ – n. 62.081.203/0005-30);

§2º A área total de desapropriação é de 1.348,46 (um mil e trezentos e quarenta e oito metros e quarenta e seis centímetros) metros quadrados;

§3º Pela desapropriação a Prefeitura de Ibiporã pagará ao PIME indenização no valor de R\$ 303.899,40 (trezentos e três e oitocentos e noventa e nove mil reais e quarenta centavos).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.292 de 08 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Ibiporã.

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis de propriedade do Município de Ibiporã abaixo descritos:

I – Uma área de terras medindo 300,00m², registrada sob matrícula nº 11.539 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã, “constituída pelo lote nº 17 (dezesete), da subdivisão da Área Institucional parte integrante da quadra XIII (treze) da Planta do Jardim São Francisco, desta cidade e Comarca de Ibiporã, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente da Rua Miguel Cacione e pelos fundos com o lote nº 22 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs 16 e 18 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra”;

II – Uma área de terras medindo 300,00m², registrada sob matrícula nº 11.540 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã, “constituída pelo lote nº 18 (dezoito), da subdivisão da Área Institucional parte integrante da quadra XIII (treze) da Planta do Jardim São Francisco, desta cidade e Comarca de Ibiporã, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente da Rua Miguel Cacione e pelos fundos com o lote nº 21 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs 17 e 19 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra”;

III – Uma área de terras medindo 367,275m², registrada sob matrícula nº 11.541 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã, “constituída pelo lote nº 19 (dezenove), da subdivisão da Área Institucional parte integrante da quadra XIII (treze) da Planta do Jardim São Francisco, desta cidade e Comarca de Ibiporã, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente da Rua Miguel Cacione na distância de 9,00 metros e em curva na direção da Rua Luiz Teodoro Guimarães na distância de 9,42 metros, em linha reta na mesma rua na distância de 19,00 metros, pelo outro lado com o lote nº 18 na distância de 25,00 metros e pelos fundos com o lote nº 20 na distância de 15,00 metros, todos da mesma quadra”;

IV – Uma área de terras medindo 367,275m², registrada sob matrícula nº 11.542 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã, “constituída pelo lote nº 20 (vinte), da subdivisão da Área Institucional parte integrante da quadra XIII (treze) da Planta do Jardim São Francisco, desta cidade e Comarca de Ibiporã, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, em linha reta, da Rua Antônio José Sipoli na distância de 9,00 metros e em curva na direção da Rua Luiz Teodoro Guimarães na distância de 9,42 metros, em linha reta na mesma rua na distância de 19,00 metros, pelo outro lado com o lote nº 21 na distância de 25,00 metros e pelos fundos com o lote nº 19 na distância de 15,00 metros, todos da mesma quadra”;

V – Uma área de terras medindo 300,00m², registrada sob matrícula nº 11.543 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã, “constituída pelo lote nº 21 (vinte e um), da subdivisão da Área Institucional parte integrante da quadra XIII (treze) da Planta do Jardim São Francisco, desta cidade e Comarca de Ibiporã, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente da Rua Antônio José Sipoli e pelos fundos com o lote nº 18 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs 20 e 22 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra”;

VI – Uma área de terras medindo 300,00m², registrada sob matrícula nº 11.544 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã, “constituída pelo lote nº 22 (vinte e dois), da subdivisão da Área Institucional parte integrante da quadra XIII (treze) da Planta do Jardim São Francisco, desta cidade e Comarca de Ibiporã, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente da Rua Antônio José Sipoli e pelos fundos com o lote nº 17 na distância de 12,00 metros. Pelos lados com os lotes nºs 21 e 23 na distância de 25,00 metros, todos da mesma quadra”;

VII – Uma área de terras medindo 462,94m², registrada sob matrícula nº 13.843 do Serviço de Registro de Imóveis de Ibiporã, “denominada PMI-2 da Planta do Loteamento denominado Residencial Portal do Vale, desta cidade de Ibiporã, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a continuação da Rua Corina Barion Messagi, mede 12,85 metros e curva com Raio de 6,00 metros. De um lado confronta com a Rua Lourenço Tonon na extensão de 19,05 metros. De outro lado confronta com os lotes nºs 14 e 15 da quadra 1, na extensão de 25,68 metros. Finalmente aos fundos confronta com o lote nº 16 da quadra 1, na extensão de 18,35 metros”;

VIII – Uma área de terras medindo 1.055,57m² denominado “PRAÇA”, localizado na quadra 03 da Planta do Jardim Residencial Vista Bela, no Município de Ibiporã – PR, com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se no vértice 01 cravado no alinhamento predial da Rua Lourenço Tonon com a divisa com o lote P.M.I., segue confrontando com a divisa deste, com uma distância de 40,00 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua Roque Teixeira, no vértice 02; deste, segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Roque Teixeira, com uma distância de 19,47 metros até o vértice 03; deste, deflete a direita com desenvolvimento de curva de 9,46 metros e raio de 6,00 metros até encontrar com o alinhamento predial da Rua Luiz Evangelista, no vértice 04; deste segue confrontando com o alinhamento predial da mesma rua, com uma distância de 30,00 metros até encontrar com o vértice 05; deste, deflete a direita com desenvolvimento de curva de 9,39 metros e raio de 6,00 metros, até encontrar com o alinhamento predial da Rua Lourenço Tonon, no vértice 06; deste, segue confrontando com o alinhamento predial da mesma rua, com uma distância de 19,54 metros até encontrar o ponto inicial no vértice 01, fechando o perímetro com uma distância de 129,86 metros. Totalizando uma área de 1.055,57m²”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta dos bens imóveis descrito no Artigo 1º desta Lei, pelo imóvel constituído pelo “lote 28-B-1 da Gleba Patrimônio Ibiporã, com área de terras medindo 10.049,03m², dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco M-00 segue-se no rumo magnético SW73º04'00"NE na extensão de 56,90 metros confrontando com o Jardim Cinquentenário até encontrar o marco M-01. Deste segue-se no rumo magnético SW08º45'00"NE na extensão de 34,06 metros confrontando com terras do lote 28-B até encontrar o marco M-02. Deste segue-se no rumo magnético SW73º04'00"NE na extensão de 53,44 metros confrontando com terras do lote 28-B até encontrar o marco M-03. Deste segue-se no rumo magnético NW17º00'00"SE na extensão de 69,01 metros confrontando ainda com terras do lote 28-B até encontrar o marco M-

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



04. Deste segue-se no rumo magnético NE73°00'00"SW na extensão de 108,81 metros pelo alinhamento predial da Rua Alcides Tonon e parte do Conjunto Habitacional Antônio Frederico até alcançar o marco M-04-A. Deste deflete a direita e segue-se margeando o Córrego Água do Tucano até encontrar o Marco-00, ponto inicial deste levantamento, fechando assim o perímetro descrito, encerrando uma área de 10.049,03 metros quadrados".

Art. 3º A referida permuta tem por objetivo viabilizar a implantação do Parque Tucanos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 47/2023

Autoria Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.293 de 08 de dezembro de 2023.

Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP.

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 1ª Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP firmado entre o Município de Ibiporã e o Consórcio.

Art. 2º O texto consolidado da 1ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP segue em anexo e também está disponível para consulta no endereço eletrônico do CISPAP, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 50/2023

Autoria Poder Executivo



**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSOLIDADO CONFORME ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM
07 DE OUTUBRO DE 2022.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

Jussara, 07 de outubro de 2022.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público de Saneamento do Paraná ao final subscritos.

CLÁUSULA SEGUNDA. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos entes da Federação que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR**.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que efetuarem ratificação em até 2 (dois) anos.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§6º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada e aprovada pela Assembleia Geral e pelos legislativos dos municípios já consorciados a alteração do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município já consorciado

§7º Por força do disposto no §6º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;

II – a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente; e

III – uma vez aprovada a solicitação pela Assembleia Geral, fica automaticamente aprovado o ingresso do Município interessado, promovendo-se a respectiva alteração e inclusão contratual e estatutária nesse sentido.

§8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio Público; nessa hipótese,



o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Para todos os efeitos, consideram-se:

I - *saneamento básico*: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) *abastecimento de água potável*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) *esgotamento sanitário*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) *drenagem e manejo das águas pluviais urbanas*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, sistemas de proteção contra as cheias;

II - *gestão associada*: cooperação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - *universalização*: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - *controle social*: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - *prestação regionalizada*: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - *subsídios*: instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - *salubridade ambiental*: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno direito à saúde e ao bem estar;

VIII - *planejamento*: atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;



IX - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, bem como pelo ente regulador e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

X - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinada;

XI - projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) o fornecimento de água bruta para outros usos, comprovado o não prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água;
- b) o aproveitamento de água de reuso;
- c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário; e
- d) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de aterros sanitários, estações de tratamento de esgotos ou, outros processos de tratamento de resíduos sólidos; e

XII - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de taxas, tarifas e outros preços públicos cobrados em decorrência dos serviços de saneamento básico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/4 (um quarto) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

Em toda a sua atuação institucional, o Consórcio terá sempre em vista o objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, buscando melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é o Município de Jussara, no Estado do Paraná; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou outras sedes localizadas em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, com vistas ao alcance de suas



finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além de seu objetivo primordial de promover ações na área de saneamento básico, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

IV - defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

V - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;

VII - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;

VIII - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

IX - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

X - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;

XI - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;

XII - discutir as relações do Consórcio com os diversos órgãos do Sistema Nacional de



Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XIII - estruturar-se e figurar como agência de água no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agência essa que poderá figurar como órgão do Consórcio e será estruturada de acordo com a legislação de regência e conforme diretrizes estabelecidas em resoluções próprias aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio, inclusive no que tange à criação de seus respectivos órgãos internos subordinados;

XIV - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

- a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
- f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico;

XV – realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste; e

XVI – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

§1º Especificamente na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados por meio de seu órgão administrativo também constituído como unidade orçamentária, ao Consórcio competirá:

- I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:
 - a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
 - b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
 - d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - f) ao monitoramento dos custos;
 - g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;



- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
 - j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.
- II** - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
- III** - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
- IV** - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;
- V** - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;
- VI** - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VII** - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;
- VIII** - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- IX** - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;
- X** - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;
- XI** - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;
- XII** - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
- XIII** - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;
- XIV** - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;
- XV** - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;
- XVI** - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- XVII** - arrecadar e aplicar suas receitas;
- XVIII** - prestação de serviços na área do saneamento, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;
- XIX** - elaborar seu Regimento Interno.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência do Consórcio e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

§3º O consórcio poderá exercer atividades em prol de municípios consorciados em outras localidades,



caso haja necessidade, e poderá exercer em prol de municípios não-consorciados e de outras entidades de direito público ou privado, observadas as legislações e procedimentos legais cabíveis respectivos.

§4º Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pelo Consórcio tomarão a forma de resoluções e deverão ser submetidos e aprovados diretamente pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, na forma do Estatuto, não sendo necessária a aprovação em Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios.

§1º A gestão associada autorizada no **caput** refere-se:

I – ao auxílio ao planejamento, à fiscalização e à regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio;

II – a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços que figuram nos objetivos e competências do Consórcio nos Municípios consorciados; e

IV - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados nas áreas que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA NONA. *(Área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que se consorciarem ou que se conveniarem, considerando notadamente o disposto no art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados ou conveniados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, auxílio no planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Das diretrizes específicas para os serviços públicos de saneamento*



básico). No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico a serem observadas e fomentadas pelo Consórcio:

- I** - universalização do acesso;
- II** - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes decada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III** - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV** - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais e sistemas de proteção contra as cheias adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V** - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI** - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII** - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII** - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, quando for o caso, e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX** - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X** - controle social;
- XI** - segurança, qualidade e regularidade;
- XII** - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; e
- XIII** - a promoção das ações de educação sanitária e ambiental para a conscientização sobre os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e do ar.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *(Do contrato de programa).* O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do Consórcio, será firmado entre este e cada ente consorciado, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

§1º O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

§2º O Consórcio e os entes federados prestarão serviços públicos, em regime de gestão associada, por meio de contrato de programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou



obrigações.

§3º O contrato de programa poderá ser formalizado também entre os municípios consorciados, tanto administração direta quanto indireta, e o Consórcio ou entre aqueles com órgãos da administração direta ou indireta dos municípios consorciados.

§4º O disposto no caput desta cláusula não impede que nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Das cláusulas*). São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, no que couberem, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Contrato de Consórcio Público;

V – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, ao Município ou ao Estado, ou à União, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º No caso de a prestação de serviços ser operacionalizada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;



VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§2º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§3º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou comogarántia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I** – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II** – extinção do consórcio.

§7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

§8º Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *(Do contrato de rateio).* Os contratos de rateio serão firmados pelos entes consorciados, por meio de suas administrações diretas e/ou indiretas, com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao Consórcio.

§1º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§2º A fruição de todos os direitos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto depende da existência prévia de contrato de rateio formalizado entre o ente consorciado, por meio de sua administração direta e/ou indireta, com o Consórcio, bem como da condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

§3º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos ao Consórcio decorrentes do pagamento de preços devidos pelo exercício da regulação e fiscalização.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *(Do Estatuto).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:



I- resoluções de emissão exclusiva da Presidência, com delegação ao Diretor Executivo, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II- resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos neste Contrato de Consórcio Público e nos de interesse geral de maior relevância.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

- I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;
- II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral do Consórcio, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:
 - a) Presidência e Vice-Presidência;
 - b) Diretoria Executiva;
 - c) Diretoria de Administração e Finanças;
 - d) Diretoria de Regulação e Fiscalização; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio;
- IV - Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços;
- V - Conselhos Locais de Regulação, como órgãos consultivos de controle social;
- VI - Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I **Do Funcionamento**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral do Consórcio é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos; no caso do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, poderá haver apenas uma recondução imediatamente subsequente; no caso dos demais membros do Conselho de Administração, poderá haver reconduções sucessivas sem limitação.

§2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.



§4º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal apenas os prefeitos regularmente empossados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§5º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro secretário ou servidor municipal, diretor, superintendente, coordenador ou congêneres da Administração Indireta, inclusive com direito a voto.

§6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos votos*). Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§1º Pode ser realizado voto por procuração.

§2º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§3º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. (*Do quorum*). A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados, sendo computados para a contagem desse quórum os consorciados que estiverem com contrato de rateio formalizado no momento em que se realizar a Assembleia

Seção II **Das Competências**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos;
- IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI - aprovar:
 - a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas por seus órgãos competentes;



b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser apresentada e aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser apresentada e aprovada dentro do exercício corrente para o exercício seguinte;

e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser apresentada no primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos e aprovada dentro do exercício corrente para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;

c) a mudança da sede.

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;

X - escolher os membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

XI - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;

XII - definir, caso necessário, por meio de resolução, o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XIII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos;

XIV - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. *(Da forma das deliberações).* O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência do Conselho de Administração, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, nos assuntos de suas competências; e

III - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. *(Da eleição do Presidente e Vice-Presidente).* O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse



assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente empossados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio derivadas de contratos de rateio.

§1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso exista mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição será secreta.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. *(Da indicação e nomeação dos demais membros do Conselho de Administração).* Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os demais membros do Conselho de Administração, quais sejam o Diretor Executivo, o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Regulação e Fiscalização, os quais serão nomeados para mandatos coincidentes aos do Presidente e Vice-Presidente, permitidas reconduções sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Feitas as indicações, serão considerados nomeados os membros caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, serão editadas as resoluções de nomeação.

Seção III Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante de forma legível e a assinatura;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III – íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. *(Da competência).* Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio;

II - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

III - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

IV - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor do Consórcio de servidores públicos dos entes consorciados;

V - executar as decisões tomadas pelos órgãos do Consórcio;

VI - promover o encaminhamento de propostas aos diversos órgãos;

VII - expedir instruções contendo orientações e determinações;

VIII - assinar contratos e convênios do Consórcio, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;

IX - ordenar a realização de concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos



servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;

X- elaborar as propostas de resolução do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

XI - executar a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XII - elaborar as prestações de contas e o relatório de atividades;

XIII- ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor de Administração e Finanças;

XIV- autorizar as compras e assinar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências; e

XV– autorizar a alienação de bens móveis inservíveis, assim considerados após a análise por comissão regularmente constituída.

XVI- orientar as unidades gestoras do Consórcio quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;

XVII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio

XVIII – baixar normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio;

XIX – baixar normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;

XX - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio;

XXI - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação do Consórcio para ampliação da oferta de serviços ou modernização;

XXII - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;

XXIII - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

XXIV - preparar os balancetes e o balanço geral do Consórcio;

XXV- movimentar os valores do Consórcio, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos;

XXVI - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir os devidos acompanhamentos;

XXVII- planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados;

XXVIII- elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento; e



XXIX - emitir relatórios com a descrição completa do quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Da competência).* Compete ao Diretor de Regulação e Fiscalização:

I - definir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;

II - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e Agência de Água, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

III - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e Agência de Água;

IV - encaminhar ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e Agência de Água propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

V - expedir instruções contendo orientações e determinações aos prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e Agência de Água;

VI - determinar e aplicar sanções e penalidades aos prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, Agência de Água ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;

IX - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação;

X - desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

XI - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

XII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, Agência de Água e Diretoria Executiva;

XIII - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pelo Consórcio; e

XIV - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pelo Consórcio.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Da composição).* O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos entes consorciados, necessariamente chefes de poderes executivos, eleitos na mesma ocasião da eleição para a Presidência e Vice- Presidência, logo após a eleição destes e escolha dos demais membros do Conselho de Administração, e com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados com a mesma observância dos procedimentos de destituição dos membros do Conselho de Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Da competência).* Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, como auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

- I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral; e
- IV - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Consórcio por meio de resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromisso ao Consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Da composição).* O Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

§1º O Conselho de Superior de Regulação, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e será composto de acordo com o previsto em resolução aprovada pela Assembleia Geral, competindo-lhe, predominantemente:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições



aos respectivos poderes legislativos municipais;

V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

VI - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§2º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e



definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes de sua instituição como entidade reguladora;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;



XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX – representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§3º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHOS LOCAIS DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA *(Da composição e competência)*. Os conselhos locais de regulação, vinculados ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, existirão em cada um dos municípios regulados e serão formados de acordo com o disposto em resolução aprovada pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da mesma forma, a competência e funcionamento dos conselhos locais de regulação serão definidas em resolução aprovada pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA *(Da composição e competência)*. A Ouvidoria é órgão da estrutura do Consórcio, sendo dirigida pelo Ouvidor, que será escolhido conforme dispuser resolução específica aprovada em Assembleia Geral, sendo que as competências também serão definidas em Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. *(Do exercício de funções remuneradas)*. Os empregos públicos são os previstos no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os chefes dos poderes executivos que exerçam funções no Consórcio não serão remunerados por este, aplicando-se o mesmo aos membros dos conselhos locais de regulação.



Seção II Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. (*Do regime jurídico*). Os empregados públicos do Consórcio, sejam efetivos ou demissíveis *ad nutum*, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverão sofrer a incidência de todos os recolhimentos legais cabíveis, inclusive FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, normas hierárquicas, deveres e obrigações dos empregados públicos, contendo também a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. (*Da forma de provimento*). Conforme detalhamento contido no anexo próprio, haverá empregos temporários por mandato, empregos de livre provimento em comissão, empregos providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e também empregos providos por contratação através de processo seletivo simplificado temporário para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio do Contrato de Consórcio Público, sendo que a Presidência do Conselho de Administração poderá conceder reajuste anual, por simples resolução, mediante a aplicação de qualquer índice inflacionário; no caso de revisão geral anual que supere índice inflacionário, deverá haver a aprovação de resolução em assembleia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e prévio processo administrativo simplificado a ser disciplinado pela Assembleia Geral.

§1º O empregado do Consórcio poderá ser cedido, com ônus para o órgão cessionário, para exercersuas funções em qualquer outro órgão ou entidade pública.

§2º Havendo cessão, caberá o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade todos os encargos sociais e trabalhistas devidos, observando-se, entretanto, a carreira e progressões conforme as normas e disciplina do Consórcio, sendo que, nesse caso, os atos de concessão serão oriundos do próprio Consórcio; no caso de concessão de vantagens, o órgão cessionário poderá concedê-las diretamente ao empregado cedido, mas desde que observadas as disposições funcionais do Consórcio.

§3º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do empregado público.

§4º A cessão do empregado, nesse caso, será autorizada pelo Conselho de Administração.

Seção III

DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E VANTAGENS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Os valores dos vencimentos, salários, adicionais e gratificações correspondentes, respectivamente, aos empregos e funções gratificadas, são os constantes do Anexo II, III e IV tendo como data-base o mês de setembro de 2022.

§1º As funções gratificadas mencionadas no caput deste artigo serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Cispár, conforme o disposto no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º Ficam reservados aos servidores titulares de cargos efetivos 20% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo I, II e III.

§3º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§4º Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições inerentes ao desempenho do cargo.

§5º Fica autorizada concessão de auxílio alimentação e vale cultura a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Cispár.

§6º Poderá ser concedida ao empregado ajuda de custo para transporte que deverá ser regulamentado por Resolução específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I - pela remuneração de seu cargo efetivo; ou II - pela remuneração do cargo em comissão.



§ 1º Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo eo do cargo em comissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. No interesse da administração pública e mediante anuência do empregado, o regime de trabalho parcial com carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas poderá ser ampliado para (30) trinta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção, assessoramento ou chefia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (*Dos Empregos Vinculados à Atividade Regulatória*). Fica definido que os empregos públicos, efetivos ou de provimento em comissão, destinados especificamente à atividade regulatória conforme definidos no Anexo III deste Contrato serão automaticamente extintos, rescindindo-se os contratos de trabalho de seus ocupantes, de acordo com as respectivas necessidades, caso o Consórcio não mais exerça, total ou parcialmente, as funções deregulação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que os empregados públicos contratados genericamente para o consórcio poderão desempenhar, dentro de suas funções, atividades de regulação em proveito dos serviços regulados.

Seção III **Das Contratações Temporárias**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (*Da admissão*). Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pelo Conselho de Administração do Consórcio, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (*Da duração*). As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos.

§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VI **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. (*Do regime da atividade financeira*) A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (*Da responsabilidade solidária*). Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.



TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. *(Da extinção)* A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. *(Disposição transitória quanto aos atuais membros da Diretoria)*. Ficam mantidos em seus respectivos cargos e empregos os atuais membros da Diretoria do Consórcio até a próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente, os quais exercerão as respectivas competências previstas para seus cargos e empregos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração para os empregos remunerados Conselho de Administração, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente e os providos atualmente por chefes de poderes executivos, serão as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Disposição transitória quanto às normas regulatórias e todos os demais atos regulatórios)*. Ficam convalidadas e em plena vigência, no âmbito do Consórcio, desde a data de sua fundação, todas as normas regulatórias e fiscalizatórias, englobando resoluções e todos os demais atos administrativos e normativos praticados, bem como todos os instrumentos contratuais e congêneres praticados, inclusive com os respectivos valores cobrados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do quórum)*. Salvo disposições expressas constantes neste Contrato, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP que se regerá pelas normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e será disciplinado por Regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral com fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.



PARÁGRAFO ÚNICO. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que tratam os Anexos II e III ocorrerá mediante progressão funcional e promoção observarão os requisitos fixados em regulamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Os atuais servidores ocupantes dos empregos públicos estabilizados serão enquadrados quando da instituição do novo Plano de Cargos e Salários respeitando em qualquer caso, os níveis das remunerações já alcançados pelos processos de progressões sendo que do referido enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, XV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO IX

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMANONA (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Jussara/PR, 07 de outubro de 2022.



ANEXO I

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I – o **MUNICÍPIO DE ABATIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.743.567/0001-57, com sede na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, CEP: 86.460-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

II – o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, CEP: 86.150-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

III – o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.235.761/0001-94, com sede na Rua Mauro Cardoso de oliveira, nº 190, CEP: 86.380-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

IV – o **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.642.286/0001-15, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72, CEP: 86.755-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

V – o **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.022.516/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 150, CEP: 83.370-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VI – o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Pronner, nº 1457, CEP: 86.360-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VII – o **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.906/0001-20, com sede na Rua Moisés Miranda, 422, CEP: 85.225-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VIII – o **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.422.911/0001-13, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, nº 10, CEP: 83.590-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

IX – o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº 600, CEP: 85.988-00 neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

X – o **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.772.400/0001-14, com sede na Rua São Pedro, nº 443, CEP: 86.780-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XI – o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP: 86.200-00, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XII – o **MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.772.525/0001-44, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, CEP: 86.750-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XIII – o **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, CEP: 86.610-00, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;



XIV – o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.788.349/0001-39, com sede na Avenida Bolívar, nº 363, CEP 87225-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XV – o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 83, CEP: 87.690-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XVI – o **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, CEP: 86.210-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XVII – o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.789.552/0001-20, com sede na Avenida Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87.230-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XVIII – o **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, CEP: 86.920-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XIX – o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antônio Coletto, nº 1260, CEP: 87.790-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XX - o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede a Rua Espírito Santo, nº 777, CEP: 85.960-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXI - o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia, nº 680, CEP: 86.990-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXII – o **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.404.136/0001-29, com sede na Avenida Marília, nº 1920, CEP: 87.470-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXIII – o **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, CEP: 86.910-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXIV – o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 555, CEP: 85.998-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXV – o **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, CEP: 86.615-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXVI – o **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.352.062/0001-61, com sede na Rua Domingos Ricardo de Lima, nº 174, CEP: 86.760-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXVII – o **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio de Barros Tostes, nº 420, CEP: 86.310-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXVIII – o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, CEP: 86.250-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;



XXIX – o **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.391/0001-39, com sede na Rua Doutor José Cândido Muricy, nº 199, CEP: 87.680-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXX – o **MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.977.768/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, CEP 87.702-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXI – o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, CEP: 85.948-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXII – o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.370.148/0001-17, com sede na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, CEP: 87.250-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXIII – o **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, CEP: 86.613-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXIV – o **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 201, CEP: 86.618-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXV – o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, CEP: 87.180-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXVI – o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, CEP: 86.410-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXVII – o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jeronimo Farias Martins, nº 514, CEP: 86.225-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXVIII – o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.974.823/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 470, CEP: 87.910-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXIX – o **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.641.916/0001-37, com sede na Rua Marieta Mocelin, nº 588, CEP: 87.915-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XL – o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, CEP: 86.315-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLI – o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.290.683/0001-20, com sede Praça Coronel Deolindo, s/n, CEP: 86.270-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLII – o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, nº 249, CEP: 87.190-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLVIII – o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, CEP: 87.111-230,



neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLIV – o **MUNICÍPIO DE SERTANEJA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 81.880.973/0001-64, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 233, CEP: 86.340-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLV – o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.245.034/0001-08, com endereço na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, CEP: 86.170-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLVI – o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, CEP: 87.430-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLVII – o **MUNICÍPIO DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.978.881/0001-81, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 1.120, CEP 87.890-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLVIII – o **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 77.877.116/0001-38, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, CEP 85.945-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente Contrato de Consórcio Público.



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

1.1 CARGOS EM COMISSÃO –CC E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

Quantidade	Denominação do Cargo	Remuneração	Carga Horária
1	Diretor-Executivo	R\$ 8.453,00 – FC1	40/h
1	Diretor Administrativo e Operacional	R\$ 7.338,00 – FC1	40/h
1	Coordenador de Laboratório	R\$ 6.427,00 – FC2	40/h
1	Coordenador Administrativo e Financeiro	R\$ 4.517,00 – FC2	40/h
1	Gerente de qualidade	R\$ 5.895,00 – FC4	40/h
1	Gerente técnico	R\$ 5.895,00 – FC4	40/h
1	Gerente Administrativo	R\$ 3.926,00 – FC6	40/h
1	Assessor Administrativo	R\$ 2.987,00 – FC6	40/h

1.2 EMPREGOS EFETIVOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Quantidade	Denominação do Emprego	Carga Horária	Grupo Ocupacional	Remuneração
02	Advogado	20	GES II	R\$ 5.600,00
04	Analista Área Contábil	40	GES I	R\$ 4.300,00
01	Analista Área Direito	40	GES I	R\$ 4.300,00
04	Analista Área Administrativa	40	GES I	R\$ 4.300,00
04	Analista Área Biologia	40	GES I	R\$ 4.300,00
08	Analista Área Laboratorial	40	GES I	R\$ 4.300,00
08	Auxiliar Administrativo	40	GEM II	R\$ 2.500,00
15	Auxiliar de laboratório	40	GEM I	R\$ 2.500,00
02	Biólogo	40	GES II	R\$ 5.600,00
02	Contador	40	GES II	R\$ 5.600,00
04	Engenheiro Civil	40	GES II	R\$ 5.600,00
02	Engenheiro Ambiental	40	GES II	R\$ 5.600,00
05	Químico	40	GES II	R\$ 5.600,00
10	Técnico em Saneamento	40	GET II	R\$ 3.200,00
12	Técnico em Laboratório	40	GET I	R\$ 3.200,00
06	Técnico em Química	40	GET II	R\$ 3.200,00
02	Técnico Ambiental	40	GET I	R\$ 3.200,00



ANEXO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DESTINADOS À ATIVIDADE REGULATÓRIA

1.1 CARGOS EM COMISSÃO – CC E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

Quantidade	Denominação do Cargo	Remuneração	Carga Horária
1	Diretor de Regulação e Fiscalização	R\$ 7.338,00 – FC1	40/h
1	Coordenador de Regulação	R\$ 6.427,00 – FC2	40/h
1	Coordenador Contabilidade Regulatória	R\$ 6.027,00 – FC3	40/h
1	Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.027,00 – FC3	40/h

1.2 EMPREGOS EFETIVOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Quantidade	Denominação do Emprego	Carga Horária	Grupo Ocupacional	Remuneração
01	Advogado	40/h	GTR II	R\$ 5.600,00
06	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Engenharia Civil/Sanitária/Ambiental)	40/h	GTR II	R\$ 5.600,00
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Biologia)	40/h	GTR II	R\$ 5.600,00
06	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Contábil/Econômica/Administração)	40/h	GTR II	R\$ 5.600,00
04	Assistente Administrativo I (Nível Superior)	40/h	GTR I	R\$ 3.800,00
01	Ouvidor	40/h	GTR I	R\$ 4.214,00



ANEXO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS ADICIONAIS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA)		
SÍMBOLO		PERCENTUAL
FC1		60%
FC2		60%
FC3/FC4/FC5/FC6		40%

CONTROLADORIA INTERNA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGCI	CONTROLADOR INTERNO	45%

GRATIFICAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGRT	TÉCNICO SANEAMENTO	30%
FGRT	ENGENHEIRO AMBIENTAL	30%
FGRT	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	30%
FGRT	TÉCNICO AMBIENTAL	30%

GRATIFICAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA/REPRESENTAÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGR	ADVOGADO	60%
FGR	CONTADOR	60%
FGR	ENGENHEIRO CIVIL	60%
FGR	QUÍMICO	60%

GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTERNA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
GAE	TÉCNICO SANEAMENTO	20%
GAE	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	20%
GAE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20%
GAE	ENGENHEIRO CIVIL	20%
GAE	TÉCNICO AMBIENTAL	20%
GAE	ENGENHEIRO AMBIENTAL	20%
GAE	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO	20%
GAE	OUVIDOR	20%

GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO E CURSOS	
SÍMBOLO	PERCENTUAL (%)
GMT	60% sobre a hora da remuneração

EQUIPE DE LICITAÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FG1	PREGOEIRO	75%
FG2	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	40%
FG3	MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO	20%

GRATIFICAÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
GEE1		20%
GEE2		20%
GEE3		40%
GEE4		40%
GEE5		60%

GRATIFICAÇÃO ENCARREGADO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGE1	SEÇÃO	20%



FGE2	SETOR	30%
FGE3	DEPARTAMENTO	40%
ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES		
SÍMBOLO		
AI	Laudo oficial	
ADICIONAL NOTURNO		
SÍMBOLO		
AN	Consolidação das Leis Trabalhistas	



ANEXO V

DEFINIÇÃO SUMÁRIA DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Diretor-Executivo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar, supervisionar, controlar e promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 27 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Executiva
CARGO: Diretor Administrativo e Operacional
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo ou experiência comprovada como diretor administrativo ou outra posição gerencial.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Supervisionar a alocação de recursos e o orçamento coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária do Consórcio além de outras definidas em Estatuto
CARGO: Coordenador de Laboratório
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Químico Registro no Conselho de Classe (CRQ)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Supervisionar e coordenar os setores e pessoal laboratorial. Responsabilidade técnica dos relatórios de ensaios e atividades realizadas no laboratório. Garantir que o laboratório opere de forma adequado e ser apoio ao sistema de gestão da qualidade. Supervisionar e coordenar a provisão de recursos de pessoal, insumos e estrutura para o Laboratório.
CARGO: Gerente de Qualidade
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Químico Registro no Conselho de Classe (CRQ) ou correlatas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Responsável pelo atendimento da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 por meio de elaboração de documentos, treinamentos, orientações e aplicação de todos os requisitos da norma. Garantir que os requisitos da norma sejam atendidos e gerenciar os processos nos sistemas. Implementar, manter e demonstrar a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade; a identificação de possíveis desvios do Sistema da Qualidade, dos procedimentos para a realização das atividades de ensaios do laboratório ou mesmo desvios à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.
CARGO: Gerente Técnico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Químico Registro no Conselho de Classe (CRQ) ou correlatas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Garantia do atendimento da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com responsabilidade sobre os requisitos técnicos, por meio de elaboração de documentos, treinamentos, orientações e aplicação de todos os requisitos da norma. Orientar o pessoal técnico nos ensaios, treinando, verificando controles de qualidade e garantindo a adequação de equipamentos.
CARGO: Gerente Administrativo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior completo em qualquer área
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Gerenciar os processos de compra, estoque de materiais, planejamentos estratégicos e consumos dos itens laboratoriais. Gerenciar as informações e procedimentos nos sistemas auxiliares de informática envolvidos nos processos. Treinar, orientar e supervisionar demais colaboradores que atuem nos processos de compras.
CARGO: Coordenador Administrativo e Financeiro
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharias ou correlatas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordena, organiza e controla as atividades da área administrativa e atividades afins, definindo normas e procedimentos de atuação para atender as necessidades e objetivos do Consórcio e dar suporte operacional às Coordenação e Diretoria e aos órgãos colegiados do Consórcio.
CARGO: Assessor Administrativo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo em qualquer área
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação; Realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; Realizar assessoria técnica, procurando instruir procedimentos administrativos internos; Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; Desenvolver outras atividades correlatas.



ANEXO VI

DEFINIÇÃO SUMÁRIA DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS – ATIVIDADE REGULATÓRIA

CARGO: Diretor de Regulação e Fiscalização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo em Biologia, Ciências Contábeis, Direito Engenharia Sanitária, Civil ou correlatas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar, supervisionar e controlar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo 28 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Regulação.

CARGO: Coordenador de Regulação e Normatização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Sanitária, Civil ou correlatas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: coordenar e controlar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, propor normas e procedimentos na área do saneamento básico, analisar e emitir pareceres, além daquelas atribuições inerentes à Coordenadoria de Regulação e Normatização definidas no Estatuto.

CARGO: Coordenador de Fiscalização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia ou Engenharia Sanitária, Civil ou correlatas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: coordenar e supervisionar a fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo XX do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Fiscalização.

CARGO: Coordenador de Regulação Tarifária
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além daquelas atribuições elencadas no artigo 58 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.

CARGO: Advogado
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: elaborar projetos de resoluções, pareceres, editais de licitação pública e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

CARGO: Ouvidor
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: receber e registrar reclamações e sugestões sobre os serviços de saneamento básico, dando-lhes e devido encaminhamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 33 do Protocolo de Intenções, inerentes à Ouvidoria.

CARGO: Analista de Fiscalização e Regulação
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: prestar apoio, fornecer suporte e desenvolver, implementar e executar, internamente ou em campo, programas, projetos, processos, sistemas, fiscalizações, produtos e serviços para o consórcio público, cujas soluções implicam níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para qualidade, efetividade e sustentabilidade da regulação dos serviços de saneamento básico.



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.294 de 12 de dezembro de 2023.

DECLARA O BALLET DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibiporã o Ballet.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 24/2023-LE

Autoria Poder Legislativo

Vereador Diego Barbosa da Fonseca

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.296 de 20 de dezembro de 2023.

Altera ao Anexo III da Lei Municipal No. 3.234/2023, de 26 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação ao Anexo III, do Quadro de Função de Confiança constante da Lei Municipal No. 3.234/2023, de 26 de janeiro de 2023 e suas alterações passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 51/2023

Autoria: Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 2023
Autoria do Poder Executivo
Página n.º 1/1

ANEXO I

ANEXO III DA LEI No. 3234/2023					
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA					
No. Ordem	Funções	CLASSE	Símbolo	Quantidade	Valor
1	Coordenador do Centro de Atendimento Integrado à Saúde -CAIS	Coordenador	FC-1	1	R\$ 3.806,37
2	Auditor de Serviços em Saúde	Auditor	FC-2	1	R\$ 2.441,98
3	Coordenador de Unidades Básicas de Saúde	Coordenador	FC-3	9	R\$ 1.898,46
4	Coordenador de Equipe de Enfermagem da UPA	Coordenador	FC-3	1	R\$ 1.898,46
5	Coordenador Geral dos Centros de Atendimento Psicossocial -CAPSs	Coordenador	FC-3	1	R\$ 1.898,46
6	Chefes de Serviços	Chefes	FC-4	20	R\$ 1.424,47
7	Chefes de Divisão	Chefes	FC-4	55	R\$ 1.424,47
8	Assessor Jurídico do IBIPREV	Assessor	FC-4	1	R\$ 1.424,47
9	Assessor Contábil do IBIPREV	Assessor	FC-4	1	R\$ 1.424,47
10	Coordenador de Serviços Técnico do IBIPREV	Coordenador	FC-4	1	R\$ 1.424,47
11	Coordenador Técnico do SAMU	Coordenador	FC-4	1	R\$ 1.424,47
12	Coordenador de Pessoas	Coordenador	FC-5	5	R\$ 1.220,96
13	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Coordenador	FC-5	5	R\$ 1.220,96
14	Coordenador de Atendimento Integrado à Saúde - CAFI	Coordenador	FC-5	1	R\$ 1.220,96
15	Coordenador da Farmácia Municipal	Coordenador	FC-5	1	R\$ 1.220,96
16	Coordenador de Centros de Atendimento Psicossocial - CAPs	Coordenador	FC-5	2	R\$ 1.220,96
17	Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para criança e adolescente - Casa Lar	Coordenador	FC-5	1	R\$ 1.220,96
18	Coordenador de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Coordenador	FC-5	2	R\$ 1.220,96
19	Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	Coordenador	FC-5	1	R\$ 1.220,96
20	Coordenador do Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua	Coordenador	FC-5	1	R\$ 1.220,96
21	Coordenador da Unidade de Transporte Sanitário - UTS	Coordenador	FC-5	1	R\$ 1.220,96
22	Coordenador de Serviços operacionais	Coordenador	FC-6	10	R\$ 1.017,50
23	Supervisor de Áreas de Endemias	Supervisor	FC-7	3	R\$ 500,00



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.297 de 20 de dezembro de 2023.

Altera de forma a complementar a Lei Municipal nº. 2.737, de 23 de dezembro de 2014, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Ibiporã, regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para os exercícios de 2015 e seguintes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido ao "Anexo I – Relatório de Faces de Quadras e Valor Unitário básico de terreno por m²", da Lei Municipal nº. 2.737, de 23 de dezembro de 2014, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O tributo instituído por esta lei será cobrado no exercício financeiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 52/2023

Autoria: Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei - 2023
Página n.º 1/2

ANEXO I

Relatório de face de quadra e valor unitário básico de terreno por m².

Esta tabela indica os valores por m² de terreno, de acordo com os aspectos valorizantes dos equipamentos e serviços urbanos existentes em cada face de quadra.

DISTRITO	ZONA	SETOR	QUADRA	FACE	LOGRADOURO	VALOR DE FACE DE QUADRA	DATA
01	155	052	0002		RUA OSVALDO PALMA	R\$ 198,38	30/11/2022
01	130	093	0006		RUA BENEDITO MARCELINO	R\$ 384,59	19/12/2022
01	065	033	0006		RUA A - PARQUE INDUSTRIAL IV	R\$127,18	06/02/2023
01	065	033	0006		RUA D - PARQUE INDUSTRIAL IV	R\$ 192,29	06/02/2023
01	117	435	000E		RUA LARANJEIRA	R\$ 24,04	03/03/2023
01	117	435	000C		RUA LARANJEIRA	R\$ 24,04	17/03/2023
01	117	435	000D		RUA LARANJEIRA	R\$ 24,04	17/03/2023
01	045	431	0015		AV CAMPINEIRO	R\$ 56,09	03/04/2023
01	045	431	0016		AV CAMPINEIRO	R\$ 56,09	03/04/2023
01	045	431	0023		AV CAMPINEIRO	R\$ 56,09	03/04/2023
01	045	431	0024		AV CAMPINEIRO	R\$ 56,09	03/04/2023
01	045	431	0025		AV CAMPINEIRO	R\$ 56,09	03/04/2023
01	104	003	0004		RUA DAS SERINGUEIRAS	R\$ 256,39	03/04/2023
01	104	003	0005		RUA DAS SERINGUEIRAS	R\$ 256,39	03/04/2023
01	104	003	0006		RUA DAS SERINGUEIRAS	R\$ 256,39	03/04/2023
01	104	003	0007		RUA DAS SERINGUEIRAS	R\$ 256,39	03/04/2023
01	131	151	0013		RUA ALFREDO RODRIGUES	R\$ 76,92	10/04/2023
01	045	431	0008		RUA PINTADO	R\$ 56,09	10/04/2023
01	079	014	0003		RUA CORREGO BANDEIRA	R\$ 57,68	28/04/2023
01	109	023	0001		RUA CLARINDA CEVEM DE PAULA	R\$ 112,17	15/05/2023
01	052	153	0001		RUA IBRAHIM PRUDENTE DA SILVA	R\$ 128,20	19/05/2023
01	117	435	000M		AV DAS OLIVEIRAS	R\$ 24,04	14/07/2023
01	081	029	AREA		RUA CAMPO LARGO	R\$ 88,13	19/07/2023
01	081	029	AREA		RUA ANDIRA	R\$ 88,13	19/07/2023
01	052	025	0000		AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES	R\$ 166,65	28/08/2023
01	158	012	000C		AVENIDA PARANÁ	R\$ 143,08	06/09/2023
01	158	012	000C		RUA ALÉCIO GRANA	R\$ 143,08	11/09/2023
01	052	033	0000		RUA WALDOMIRO GONÇALVES DE MACEDO	R\$ 57,23	18/09/2023
01	121	025	0001		RUA ALCIDES TONON	R\$ 174,87	19/10/2023
01	068	022	0010		RUA ANTONIO PELISSON	R\$ 256,39	20/10/2023
01	123	010	0002		RUA IGUAÇU	R\$ 96,15	20/10/2023
01	123	010	0009		RUA MANOEL GARCIA JERÔNIMO FILHO	R\$ 95,75	20/10/2023
01	016	023	0006		RUA 19 DE DEZEMBRO	R\$ 192,29	23/10/2023
01	080	010	000E		RUA HUMBERTO HERMINIO BELINATO	R\$ 96,15	31/10/2023

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454.
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei - 2023
Página n.º 2/2

01	092	028	0017		RUA ARMINIO BIRELO	R\$ 160,24	06/11/2023
01	103	010	0005		RUA JOÃO ANASTACIO DE LANA	R\$ 95,38	07/11/2023
01	103	010	0006		RUA GENERAL CARNEIRO	R\$ 95,38	07/11/2023
01	113	015	0003		RUA IBRAHIM PRUDENTE DA SILVA	R\$ 128,20	07/11/2023
01	111	021	0081		RUA ROMERO RANIERI	R\$ 384,59	07/11/2023
01	140	153	0001		RUA DA FIGUEIRA	R\$ 96,15	07/11/2023
01	140	153	0002		RUA DA FIGUEIRA	R\$ 96,15	07/11/2023
01	140	153	0003		RUA DA FIGUEIRA	R\$ 96,15	07/11/2023
01	143	155	0003		RUA MANACA DA SERRA	R\$ 88,13	07/11/2023
01	143	155	0005		RUA MANACA DA SERRA	R\$ 88,13	07/11/2023
01	143	155	0006		RUA MANACA DA SERRA	R\$ 88,13	07/11/2023
01	143	155	0007		RUA MANACA DA SERRA	R\$ 88,13	07/11/2023
01	143	155	0004		RUA RESEDA	R\$ 88,13	07/11/2023
01	143	155	0006		RUA RESEDA	R\$ 88,13	07/11/2023
01	143	155	0007		RUA RESEDA	R\$ 88,13	08/11/2023
01	117	435	000F		RUA LARANJEIRA	R\$ 24,04	08/11/2023

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454.
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.298 de 20 de dezembro de 2023.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Ibiporã e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Municipal de Cultura de Ibiporã define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura;

II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - A implantação de um modelo de gestão com vistas à consolidar a política cultural no município;

V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas estaduais e nacionais;

VI - A valorização da memória e do patrimônio cultural; e

VII - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Garantir o direito à cultura como direito humano fundamental, descentralizando e facilitando o acesso protagonista da população aos bens culturais;

II - Garantir o acesso da população à diversidade das linguagens e expressões artístico-culturais, na condição criadora e como público crítico, com reconhecimento e valorização das diversas manifestações culturais presentes no Brasil, de origem popular, indígena e afro-brasileira;

III - Estender os direitos culturais atendendo às situações diferenciadas e às realidades plurais da diversidade cultural e social do município, nas áreas urbana e rural;

IV - Reconhecer, proteger e promover a diversidade das expressões culturais, fomentando a criação e a circulação da diversidade cultural, reconhecendo a cultura como emanção da vida social;

V - Criar o Sistema Municipal de Cultura considerando, nele, a cultura como emanção social e o fomento a projetos por meio de editais públicos abertos aos artistas, produtores culturais, coletivos culturais, associações e instituições atuantes em Ibiporã, como forma de ofertar, em cogestão, a cultura como direito;

VI - Tratar a política de cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e qualidade de vida na cidade, desenvolvendo-a em sua potência transversal junto a outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, turismo, urbanismo e políticas ambientais, entre outras;

VII - Fomentar a cultura como fonte de economia criativa e solidária, estratégica para a geração de renda e o desenvolvimento social e econômico sustentável;

VIII - Preservar, promover e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial no Município; e

IX - Garantir a participação da sociedade na construção e execução das políticas culturais, desenvolvendo a gestão cultural de forma partilhada, democrática, participativa e transparente; e

X - Criar e fomentar políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência e as entidades prestadoras desses serviços.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pelo órgão gestor municipal de cultura com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), o com poderes definidos em Regimento interno.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Cultura se desenvolverá em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, fundamentado no Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural ibiporaense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade ibiporaense;

VII - Articular as Políticas Públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as Políticas Públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, entre outras;

VIII - Dinamizar as Políticas de intercâmbio e a difusão da cultura ibiporaense na região, no Estado, no País e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das Políticas Públicas de cultura; e

X - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 6º São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das Políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de Políticas para a cultura;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- II - Reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais; e
- V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º São objetivos de curto prazo do PMC:

I – Curto prazo, no exercício de 2024:

- a) Investir em programas comunitários interativos que enriqueçam nossa herança e diversidade cultural, mas, também tornem a cultura acessível e vivenciável para cada cidadão de nossa comunidade;
- b) Definir e aprovar uma legislação municipal de fomento à cultura;
- c) Fortalecer agendas e locais de referência para o acesso à cultura, integrando as ações atualmente desenvolvidas sob gerência do poder público, com as desenvolvidas de forma independente pelo meio cultural, disponibilizando os espaços culturais públicos para uma programação organizada em comum, ampliando a oferta, circulação e visibilidade da cultura;
- d) Implantar um circuito cultural descentralizado de apresentações públicas e agenda cultural (apresentações em espaços abertos, Semanarte, Feira de Artesanato e outras programações), com locais e horários tornados conhecidos e frequentados pela população;
- e) Construir agenda do teatro em interlocução com a comunidade cultural, disponibilizando-o gratuitamente ou em condições especiais para os artistas locais, de modo que possam se apresentar e a população possa conhecer os trabalhos, mediante critérios regulamentados sobre a possível cobrança de ingressos e a oferta acessível da cultura;
- f) Favorecer o desenvolvimento da economia criativa e solidária no Município, com realização de feira anual, grande e de ampla divulgação, que contemple a participação de todos os artesãos e favoreça a venda de produtos e alimentos produzidos nas comunidades;
- g) possibilitar a artesãos e produtores comunitários exporem seus produtos nas festividades locais (Festa Junina, Natal, e demais festas) com espaços adequados;
- h) oportunizar a implantação de um grupo de trabalho responsável pela proposição e articulação de eventos, feiras e processos de capacitação de ações de economia criativa e solidária, que envolva o fomento do poder público e parcerias com as empresas privadas e Associação Comercial, com a colaboração do CMCI e a criação de um grupo de trabalho temático;
- i) Fomentar núcleos criativos a partir dos processos de iniciação às linguagens artísticas, cursos e iniciativas culturais existentes, estimulando-os a elaborarem projetos e desenvolverem ações que ampliem a intensidade criadora e a circulação cultural na cidade;
- j) Adaptar condições de acessibilidade e inclusão em todos os espaços culturais e eventos ofertados, garantindo inclusão, acessibilidade e interação social;
- l) Incentivar e apoiar a leitura por meio da criação de prêmios às ações de incentivo e às práticas sociais de leitura, além de criação e manutenção de novos espaços de leitura, priorizando a descentralização;
- m) Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura (CMCI) como órgão avaliador e propositivo da política cultural municipal, com um processo de debate e formação sobre direito à cultura; política pública de cultura e Sistema Nacional de Cultura;
- n) Projetar as prioridades e diretrizes para a implementação da Lei Aldir Blanc 2, em consonância com a temporalidade, demandas e objetivos previstos no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- o) Iniciar o desenho de programas e ações transversais da cultura com as demais políticas públicas, visando uma integração exemplar que efetive a importância da cultura na qualidade de vida;
- p) Desenhar e iniciar um programa de qualificação de agentes culturais para os desafios colocados no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- q) Projetar a ampliação dos recursos municipais para a cultura, considerando a temporalidade, demandas e objetivos previstos no Plano Municipal de Cultura - PMC;
- r) Organizar, através da Secretaria de Cultura e Turismo, programação de arte e eventos artísticos em praça pública, visando a divulgação dos trabalhos e artistas locais, com feiras de artesanato, apresentações de dança, de bandas, de escolas de música, de grupos de teatro, de capoeira, grupos profissionais, grupos independentes e apresentações organizadas por escolas.

II – De médio prazo, no exercício de 2025 a 2027:

- a) Implementar e consolidar a legislação municipal de fomento à cultura, criando programas-base, editais, formulários acessíveis e didáticos e processo de incubação de projetos;
- b) Manter um circuito cultural de apresentações públicas e agenda cultural consolidada (apresentações em espaços abertos, Semanarte, Feira de Artesanato e outras); com locais e horários tornados conhecidos e frequentados pela população;
- c) Promover a relação interlinguagens a partir de eixos como literatura, música, audiovisual, design, entre outros, favorecendo a fusão entre as linguagens artísticas para a criação de eventos que favoreçam a fruição e a educação estéticas pela população e possam se tornar destaques nacionais e internacionais;
- d) Ter núcleos criativos consolidados nas diversas linguagens artístico-culturais, que ofereçam a diversidade da cultura nas escolas, espaços de assistência social e comunidades de Ibiporã;
- e) Montar uma rede cultural que atue na oferta da cultura, formada pelo conjunto dos projetos culturais fomentados e iniciativas protagonizadas diretamente pelo poder público;
- f) Implantar um espaço específico para acervo e disseminação da cultura indígena;
- g) Desenvolver um programa de qualificação para economia criativa e solidária, com ênfase em padrão de qualidade na produção artesanal, criação de identidade para peças e produtos que representem a identidade e memória do Município e implementação de selo de produto local de qualidade e sustentabilidade;
- h) Criar política de incentivo e estímulo ao Centro de Artesanato de Ibiporã, para que possa atender ao maior número de artesãos possível e ter maior visibilidade, dotando-o de estrutura para que os artesãos e produtores locais possam expor e comercializar seus produtos, como parte da cultura do Município;
- i) Fomentar um calendário anual de atividades de culturas periféricas, como o hip hop, capoeira e manifestações de tradição popular;
- j) Fomentar espaços culturais periféricos, para descentralização das atividades culturais e facilitação das criações;
- k) Ter um programa consolidado de espaços culturais geridos por grupos criativos nas comunidades, em parceria com o poder público;
- l) Ter sistemas comunicativos consolidados divulgando a agenda cultural e a ação dos projetos culturais junto às comunidades, bem como a gestão cultural de Ibiporã;
- m) Ter o Conselho Municipal de Cultura consolidado como órgão avaliador e propositivo da política cultural municipal;
- n) Ter programas e ações transversais consolidados atuando nas comunidades, com o papel protagonista da cultura;
- o) Implementar a Lei Aldir Blanc, nas mais variadas e democráticas manifestações de cultura;
- p) Ter um programa de qualificação de agentes culturais atuantes e reconhecido como escola livre de cultura.

III- Objetivos de longo prazo, no exercício de 2028 a 2032:

- a) Obter o reconhecimento de Ibiporã, pelas iniciativas que incentivem práticas culturais responsáveis e engajamento cívico;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- b) Ter o direito à cultura reconhecido como uma política consolidada em Ibiporã;
- c) Transformar espaços públicos da cidade em locais para a vivência da arte e da cultura pela população e para artistas locais desenvolverem apresentações, oficinas, aulas, workshops, mostras, cursos, etc, favorecendo essa possibilidade com programas de fomento cultural;
- d) Investir na educação artística, estética e musical das crianças de escolas municipais, com projetos bem orientados e capacitados na pedagogia das linguagens artísticas, casadas ao processo educativo, interagindo transversalmente a Secretaria de Cultura com a Secretaria de Educação, com artistas e a sociedade civil;
- e) Ter a legislação e modelo de fomento reconhecido como formato de gestão compartilhada da cultura;
- f) Ter consolidada uma rede cultural agindo na oferta da cultura, formada pelo conjunto dos projetos culturais fomentados e iniciativas protagonizadas diretamente pelo poder público;
- g) Ter os processos culturais presentes nas escolas públicas, unidades de assistência social e de saúde, reconhecida por sua potencialidade transversal;
- h) Ter uma rede sintonizada e reconhecida pela população de espaços culturais, somando os geridos diretamente pelo poder público e os geridos por grupos culturais;
- i) Ter a formação de agentes culturais como uma referência nacional na rede de Escolas Livres de Formação em Arte e Cultura;
- j) Manter os festivais de arte e cultura já tradicionais do município de Ibiporã (como de dança, teatro, música, entre outros);
- k) Garantir que as políticas públicas voltadas ao fomento e à difusão da cultura e das artes permaneçam por meio da Secretaria Municipal de Cultura em Ibiporã.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º Na medida das condições orçamentárias, os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Ibiporã disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 Compete ao órgão gestor municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de técnicos e agentes culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Plano Municipal de Cultura deverá ser atualizado em cinco anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do CMPC.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em 60 dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 53/2023

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.299 de 20 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal No. 2236/2008, de 10 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Ibiporã e cria o adicional de periculosidade para a carreira de Agente Municipal de Trânsito no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento e dá outras providências.

Art. 1º Da nova redação ao artigo 203 da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

I – Inflamáveis, sistema elétrico de potência, geração, transmissão e medição, radiações ionizantes e explosivos;

II – uso habitual de motocicleta;

III – roubos e outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.”

Art. 2º Nos termos do artigo 203 da Lei Municipal No. 2.236, de 10 de dezembro de 2008, fica criado o adicional de periculosidade para o cargo de Agente Municipal de Trânsito em razão das atividades realizadas em vias públicas, da aplicação de penalidades, de medidas emergenciais de trânsito e outras relacionadas diretamente com o exercício do cargo.

§ 1º Somente perceberão o adicional de periculosidade aquele Agente Municipal de Trânsito que realizar serviço de campo, de forma rotineira.

§2º Em razão da precariedade descrita no parágrafo anterior, sobre o adicional de periculosidade não incidirá contribuição social de natureza previdenciária, ressalvado os casos em que o servidor opte pela contribuição, conforme previsto no artigo 54, §1º. da Lei Municipal No. 2.809/2015, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Ibiporã – RPPS.

Art. 3º O Município de Ibiporã deverá tomar medidas preventivas e protetivas em relação a atos que possam se caracterizar como lesivos ao servidor Agente Municipal de Trânsito, de modo a minimizar a periculosidade no exercício do serviço público.

Art. 4º Nos termos do artigo 209 da Lei Municipal No. 2.236, de 10 de dezembro de 2008, fica vedada a acumulação do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei serão oriundos das despesas de programa 3.1.00.00.00.00 previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 54/2023

Autoria: Poder Executivo.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.300 de 20 de dezembro de 2023.

Autoriza a renovação da Concessão de Direito Real de Uso de imóveis à Mitra Arquidiocesana de Londrina.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a renovação da Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de que trata a Lei Municipal nº 2.813, de 29 de dezembro de 2015, nos termos por esta estabelecidos, por 20 (vinte) anos, à Mitra Arquidiocesana de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 55/2023

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.301 de 20 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal No. 3222, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diária e adiantamento, para custear despesas de viagem da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e membros de conselho municipal, bem como o custeio de despesas de hospedagem e alimentação de colaborador eventual, e dá outras providências.

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 12 e 13, da Lei Municipal No. 3222, de 23 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O beneficiário do adiantamento para viagem é obrigado a apresentar Prestação de Contas da viagem, à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno da viagem.”

...

“Art.13. O beneficiário do adiantamento para custeio de despesas de hospedagem e alimentação de colaborador eventual, é obrigado a apresentar Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao término da prestação de serviços”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 56/2023

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.302 de 20 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal No. 3222, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diária e adiantamento, para custear despesas de viagem da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e membros de conselho municipal, bem como o custeio de despesas de hospedagem e alimentação de colaborador eventual, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a desafetar e doar com encargos à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I - Área Institucional de subdivisão do lote 04, na Gleba Engenho de Ferro, com área de 12.195,55 m², situado no Município de Ibiporã, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 31.540, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Ibiporã (PR).
Parágrafo único. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã, Estado do Paraná, 1.º Ofício, constante da matrícula nº 31.540 - Registro Geral.

Art. 2º Realizados os procedimentos de desafetação a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos referido imóvel à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com endereço na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, em Curitiba (PR), para a implantação do Condomínio do Idoso, Programa Viver Mais.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo 2º desta Lei dar-se-á com o encargo de ser implantado no imóvel pela donatária o Condomínio do Idoso, Programa Viver Mais, empreendimento habitacional composto de 40 (quarenta) unidades habitacionais destinadas a idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma do Decreto Estadual nº 2.845/2011, Modalidade Viver Mais Paraná, devendo constar da respectiva Escritura Pública esta obrigação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver desvio de finalidade desta doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias nele estabelecidas.

Art. 4º Compete ao Município de Ibiporã, por meio das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, a realização dos atos necessários à escrituração e registro da área, bem como eventuais averbações imprescindíveis à execução desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de escrituração e registro imobiliário, bem como eventuais averbações necessárias, ficarão sob a responsabilidade do Município de Ibiporã.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 58/2023

Autoria: Poder Executivo.



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.303 de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.612.000,00 (dois milhões, seiscentos e doze mil reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Suplementar para readequação de despesas já previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 2.612.000,00 (dois milhões, seiscentos e doze mil reais), conforme dotações orçamentárias previstas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcado pelo Artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, previsto no Inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotação orçamentária prevista no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 59/2023

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I

Programática	Reduzido	Fonte	Descrição	R\$
MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA				
10.001.10.301.0010.2.066.3.1.90.11.00.00.	1113	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.139.000,00
10.001.10.301.0010.2.066.3.1.90.13.00.00.	1116	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148.000,00
10.001.10.301.0010.2.066.3.1.91.13.00.00.	1135	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	252.000,00
SUBTOTAL				1.539.000,00
MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
10.001.10.302.0010.2.065.3.1.90.11.00.00.	1221	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	865.000,00
SUBTOTAL				865.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE				
10.001.10.122.0010.2.067.3.1.90.11.00.00.		1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	208.000,00
SUBTOTAL				208.000,00
TOTAL				2.612.000,00



ANEXO II

Programática	Reduzido	Fonte	Descrição	R\$
ENCARGOS ESPECIAIS				
04.002.28.846.0000.0.001.3.3.91.97.00.00.	147	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.612.000,00
TOTAL				2.612.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/19

INSTRUÇÃO NORMATIVA ADM Nº 01/2024.

A Secretaria Municipal de Administração de Ibiporã no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 438/2021, dispõe sobre as atribuições relativas ao Controle Patrimonial do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados, visando o controle dos Bens Patrimoniais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle dos bens patrimoniais do Município ou de Terceiros, sob sua guarda, mediante procedimentos a serem adotados pelas Unidades, Órgãos, Departamentos, Setores e agentes públicos;

CONSIDERANDO a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, especialmente em relação ao reconhecimento e mensuração do patrimônio público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A gestão do patrimônio público da Administração Municipal de Ibiporã obedecerá aos procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º - Cada órgão da Administração Pública Municipal Direta deverá observar os procedimentos de gestão e controle patrimonial, conforme normas estabelecidas nesta instrução Normativa, de acordo com a sua competência.

Art. 3º - À Divisão de Patrimônio, subordinada à Secretaria Municipal de Administração do Município, compete orientar, controlar, supervisionar e executar e avaliar as atividades pertinentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Ibiporã.

Parágrafo único. O controle dos bens patrimoniais será exercido em cada Departamento, Divisão ou Setor e terá um responsável (Diretor/Chefe do Departamento, Divisão ou Setor) pelos bens destinados ao seu Departamento,

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/19

Divisão ou Setor, sob a orientação, coordenação e supervisão da Divisão de Patrimônio do Município.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 4º - Para fins do disposto nesta Instrução, consideram-se:

I - Ativo imobilizado: é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da Administração Municipal, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (Imóveis, Móveis, Equipamentos, etc.).

II - Ativo Intangível: são aqueles que não têm existência física. (direitos de exploração, marcas e patentes, direitos autorais adquiridos, softwares etc.).

III - Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

IV - Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

V - Exaustão: a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

VI - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

VII - Valor depreciável, amortizável e exaurível: o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

VIII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

IX - Valor residual: o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

X - Vida útil econômica: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

XI - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/19

administrativos.

XII - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

XIII - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

XIV - Redução ao valor recuperável (impairment): é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação.

XV - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

XVI - Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

XVII - Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

XVIII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

XIX - Valor realizável líquido: a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.

XX - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

XXI - Cessão: é ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que o está precisando.

XXII - Permissão de uso: é o ato negociável, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo, sempre modificável e revogável, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem, desde que, também de interesse da coletividade.

XXIII - Inventário: é o levantamento e identificação de bens e

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 4/19

instalações, visando comprovação de existência física, integridade das informações contábeis e responsabilidade dos usuários detentores dos bens.

XXIV - Alienação: é o procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem através da venda, doação ou permuta.

XXV - Baixa patrimonial: é o procedimento de exclusão de bens do acervo do órgão.

XXVI - Incorporação: é o registro de bens móveis ou imóveis ao patrimônio do órgão, sendo somente efetivada após o recebimento físico do bem e à vista da documentação correspondente.

Art. 5º - No que concerne à classificação dos bens, quanto à destinação, estes podem ser:

I - Bens de uso comum do povo: destinados à utilização geral pelos indivíduos, em igualdade de condições, independentemente do consentimento individualizado por parte do Poder Público.

II - Bens de uso especial: visam à execução dos serviços públicos em geral; utilizados pela Administração.

III - Bens dominicais: constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

Art. 6º - Quanto ao inventário, os bens (materiais) são classificados em:

I - De consumo: (materiais de consumo): aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

II - Permanente: ainda conforme a Lei nº 4.320/64, considera-se material permanente o bem dedução superior a dois anos.

§ 1º É considerado material de consumo:

I - Critério da Durabilidade – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Critério da Fragilidade – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - Critério da Perecibilidade – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas), se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;

IV - Critério da Incorporabilidade – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 5/19

permanente;

V - Critério da Transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação;

VI - Critério da Finalidade – Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

VII - Critério de Valor – Quando o valor para aquisição for inferior a R\$1.000,00 (mil reais).

§ 2º Alguns materiais de consumo são considerados de uso duradouro. Quando não se enquadram nos critérios supracitados para a classificação como materiais de consumo, mas em virtude de princípios como a materialidade e a economicidade, como por exemplo: pen drive, bandeiras, telefones, eletrodomésticos, etc. Em tese, estes bens não necessitariam ser reconhecidos como bens permanentes, no entanto, devem ser registrados em “Estoques” e distribuídos com controle de relação-carga. Não se pode deixar de lado o controle destes bens, como por exemplo “termos de responsabilidade”.

CAPÍTULO III **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 7º - Os Secretários, Diretores, Coordenadores, Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete e Procurador Geral, ficam obrigados a atualizar o servidor responsável pelos bens patrimoniais, comunicando formalmente a Coordenação da Divisão de Patrimônio do Município, quando da ocorrência de alguma das movimentações abaixo relacionadas:

I - remanejamento de servidores;

II - alteração de cargos;

III - alteração da Estrutura Regimental da Administração Municipal;

IV - exoneração;

V - desligamento;

VI - afastamento;

VII - cessão de servidores;

VIII - alteração de responsáveis de qualquer nível da Estrutura Regimental da Prefeitura.

Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, antes da realização das movimentações abaixo relacionadas, efetuar a verificação junto à Divisão de Patrimônio se o referido servidor não possui nenhum bem sob sua guarda:

I - quando se tratar de exoneração, desligamento, afastamento, cessão de servidores ou qualquer outro motivo em que o referido servidor não venha

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 6/19

mais fazer parte do quadro de servidores do Município;

II - quando criado ou extinto algum órgão da Administração Pública, tais como: Secretaria, Departamento, Divisão ou Seção.

Parágrafo único. Cada servidor ficará responsável pelos bens móveis que estejam sob sua guarda, com o dever de zelar pelos mesmos e de comunicar imediatamente a quem de direito qualquer irregularidade ocorrida com o bem sob seus cuidados.

Art. 9º - Os bens patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade de servidores ocupantes de cargo de direção coordenação ou chefia, conforme parágrafo único do art. 3º desta instrução, com a coresponsabilidade dos demais servidores lotados nas unidades administrativas, usuários destes bens.

Parágrafo único. Os responsáveis por bens do patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 3º desta instrução, deverão dar o "Aceite" via sistema informatizado de controle de bens patrimoniais e/ou assinatura dos Termos de Responsabilidades emitidos pela Divisão de Patrimônio.

Art. 10 - Entende-se por Termo de Responsabilidade Patrimonial/Aceite via sistema informatizado de controle de bens patrimoniais o documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma Unidade, Órgão, Departamento ou Divisão da Prefeitura Municipal, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais, sob domínio deste órgão.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade retrata também a responsabilidade assumida pelo titular que, ao deixar a função de responsável pelo órgão ou departamento, deverá continuar respondendo por aqueles bens patrimoniais que se encontrarem em situação irregular, tal responsabilidade cessará quando da regularização do bem.

Art. 11 - O afastamento ou substituição de responsáveis por bens patrimoniais implica, necessariamente, a transferência da responsabilidade do responsável desse órgão ou departamento no sistema informatizado de controle de bens patrimoniais.

Art. 12 - O novo titular, estando de posse da relação de bens da sua área, fornecida pela Divisão de Patrimônio do Município, efetua ou solicita ao órgão de controle patrimonial de sua área, a verificação da existência física dos bens listados, e seu estado de conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da relação de bens.

§ 1º - Encontradas divergências entre os bens patrimoniais localizados e as informações apresentadas na relação, o(s) servidor(res) comunicará(ão) o Secretário Municipal da pasta sobre as situações evidenciadas.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 7/19

§ 2º - Efetuadas as diligências e confirmada a existência de pendências nos bens listados, o servidor responsável fará ressalva no Termo de Responsabilidade e dará a Recusa no sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais, respondendo somente pelos bens efetivamente localizados.

§ 3º - A cópia do Termo de Responsabilidade com a respectiva ressalva será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração em processo próprio, com a devida ciência do Secretário da pasta, visando-se apurar a responsabilidade funcional do servidor.

Art. 13 - Encontrados todos os bens relacionados, deverá ser assinado o Termo de Responsabilidade ou registrar o Aceite Via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais, dando como recebidos os bens, encaminhando o processo à Divisão de Patrimônio.

Art. 14 O ex-titular do órgão/unidade possui responsabilidade funcional pelos bens não encontrados ou danificados, e:

- I - diligenciará para busca definitiva dos bens não encontrados; e
- II - responderá funcionalmente pelos bens não encontrados ou danificados.

Art. 15 - Qualquer servidor municipal, independentemente de vínculo empregatício, é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais ou concorrer para tanto.

CAPÍTULO IV **DOS INVENTÁRIOS E REAVALIAÇÕES**

Art. 16 - Com finalidade de manter atualizados os registros dos Bens Patrimoniais e a relação dos servidores responsáveis por estes nas respectivas unidades de localização, a Divisão de Patrimônio poderá proceder periodicamente elaboração de inventários através de verificações físicas.

Parágrafo único. os inventários deverão considerar, no mínimo, a existência física e localização correta do bem, a destinação do bem (uso) em relação à sua finalidade e o seu estado de conservação.

Art. 17 - Os servidores responsáveis por bens móveis realizarão, sob a orientação e coordenação da Divisão de Patrimônio do Município, inventários em seus respectivos setores durante os meses de outubro e novembro, devendo encaminhá-los à Divisão de Patrimônio até o dia 10 de dezembro, de cada exercício.

§ 1º - Havendo discordância entre os registros e a existência real dos bens móveis encontrados, a Divisão de Patrimônio elaborará e enviará relatório à autoridade competente, explicando os problemas encontrados.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 8/19

§ 2º - De posse dos inventários enviados pelos diversos setores da administração municipal, a Divisão de Patrimônio e o Departamento de Contabilidade providenciará a elaboração do Inventário Geral Anual dos bens móveis e imóveis do Município com informações suficientes para atualização das peças contábeis.

§ 3º - Com a devida ciência do Secretário de Administração e autorização expressa do Coordenador da Divisão de Patrimônio, a referida Divisão encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças até o final do mês de dezembro, as informações de que trata o § 2º, inclusive com valores, para efeito de atualização dos Balanços do Município.

Art. 18 - A cada 5 (cinco) anos, cada classe de bens deverá ser reavaliada, nos termos do § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.

§ 2º - São exemplos de classe de bens, para os fins desta instrução:

- I - Terrenos;
- II - Edifícios operacionais;
- III - Maquinário;
- IV - Veículos a motor;
- V - Móveis;
- VI - Equipamentos diversos.

§ 3º - Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

Art. 19 - Na reavaliação de bens imóveis específicos, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado. Caso o valor de reposição tenha como referência a compra de um bem, esse bem deverá ter as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.

Parágrafo único. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- II - A identificação contábil do bem;
- III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 9/19

respectiva fundamentação;

IV - Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;

V - Data de avaliação; e

VI - A identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 20 - A reavaliação dos bens é de responsabilidade da Divisão de Patrimônio do Município juntamente com o Departamento de Contabilidade, podendo ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores.

Art. 21 - Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado. O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.

CAPÍTULO V **DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS**

SEÇÃO I **Da Incorporação**

Art. 22 - A incorporação de bens móveis à conta do ativo permanente do Município far-se-á através de:

I - compra ou doação, com base no respectivo processo de compra ou de doação;

II - fabricação própria, mediante termo de fabricação fornecido pela unidade fabricante;

III - permuta, baseada no processo respectivo, instruído com o laudo de avaliação dos bens permutados;

IV - adjudicação em Processos Judiciais.

Art. 23 - A incorporação em processo de compra, ocorrerá no momento da liquidação da despesa, devendo o registro da incorporação ocorrer quando do registro da liquidação da despesa em sistema informatizado de compras, promovendo a integração com os sistemas de gestão patrimonial e contábil.

Art. 24 - A doação e a permuta de bens móveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, em processo devidamente instruído pela Secretaria de Administração, com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, observando-se legislação específica.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 10/19

Art. 25 - A cessão ou empréstimo de bens móveis ao Município de Ibiporã não será objeto de incorporação e terá controle específico.

SEÇÃO II

Do Controle dos Bens Móveis

Art. 26 - Para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento com identificações da Administração Municipal.

§ 1º - O número de tombamento atribuído a um bem é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

§ 2º - Para cada bem móvel unitário com características próprias e definidas será atribuído um número de tombamento, não se admitindo cadastro unitário para lotes de um mesmo bem.

§ 3º - Apenas não serão etiquetados os instrumentos médicos que, pelo diminuto tamanho e/ou característica de manuseio para higienização, impossibilite a etiquetagem.

Art. 27 - A Divisão de Patrimônio exercerá o controle total dos bens móveis no âmbito da Administração Direta do Município.

§ 1º - A Divisão de Patrimônio é detentora de autonomia para fazer fiscalização e controle quando julgar necessário.

§ 2º - Qualquer remanejamento ou permuta de materiais permanentes no âmbito deste Poder, deverá ser realizado via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais e comunicação mediante "Termo de Transferência de Bens", anexo II desta instrução.

§ 3º - Quando o remanejamento, permuta ou devolução se referir a equipamentos de informática, deverá ser encaminhado a Secretaria de Tecnologia e Informação, para análise da possibilidade de conserto ou aproveitamento de peças.

Art. 28 - Os bens móveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição deste, tenham que ser restituídos após o seu término deverão ser objeto de controle específico por parte da Divisão de Patrimônio.

Art. 29 - Todo bem patrimonial será registrado e incorporado imediatamente após seu ingresso no Município, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação própria.

Art. 30 - Os serviços de manutenção (reparos) somente serão realizados em bens que estiverem patrimonialmente regularizados.

Art. 31 - A movimentação de bens patrimoniais entre as Secretarias,

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 11/19

Departamentos, Divisões e Setores deverá ser realizada via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais e/ou comunicação à Divisão de Patrimônio do Município mediante “Termo de Transferência de Bens”, anexo II desta instrução e esta somente se concretizará após o Aceite da unidade recebedora.

Art. 32 - Na ocorrência de roubo, furto, extravio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais, o Titular de cada Secretaria, Gabinete, Procuradoria, Fundação ou Autarquia deverá determinar:

I - o encaminhamento imediato à Divisão de Patrimônio da fotocópia do Boletim de Ocorrência (BO), devidamente discriminado (marca, modelo, número patrimonial do bem) para ser anexado aos autos;

II - abertura de Sindicância Administrativa nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Após a conclusão do procedimento de apuração dos fatos, formalmente instruído, o processo seguirá para a Divisão de Patrimônio para providências finais.

§ 2º - Nos casos em que ficar evidenciada a ocorrência de crime, o processo deverá ser remetido ao Ministério Público do Estado.

§ 3º - Quando tratar-se de furto de bens de valor agregado, será obrigatório o acompanhamento da Procuradoria Geral do Município, até o deslinde final da questão.

§ 4º - Não havendo indícios de autoria, responsabilidade ou extravio, e quando se tratar de bem cujo valor de mercado for comprovadamente igual ou inferior a 1% (um por cento) do limite determinado pelo inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Sindicante após apuração dos fatos, poderá elaborar “apenas” um relatório circunstanciado sobre a apuração dos fatos.

SEÇÃO III

Da Baixa dos Bens Móveis

Art. 33 - A baixa de bens móveis do patrimônio municipal decorrerá de alienação, extravio, exteriorização, roubo e furto devidamente qualificada nos autos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a destruição ou a eliminação de um bem pelo órgão responsável pelo mesmo, sendo que, aqueles bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos à Divisão de Patrimônio para a devida baixa, através de comunicado interno, após realizados os procedimentos aprovados por esta instrução e outras normas pertinentes.

Art. 34 - Quando determinado bem se tornar inservível, tal fato

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 12/19

deverá ser comunicado à Divisão de Patrimônio, que orientará acerca dos procedimentos e do local a ser enviado o bem.

§ 1º - A Divisão de Patrimônio, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais, fará a avaliação de bens inservíveis, os quais serão desincorporados através de decreto, quando não se justificar os procedimentos de alienação.

§ 2º - A avaliação de bens inservíveis se dará conforme a necessidade da administração.

Art. 35 - A alienação de bens móveis se processará sob forma de venda (leilão) ou doação, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 01 de abril de 2021 e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A alienação de qualquer bem móvel dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação e parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Patrimoniais.

Art. 36 - Sempre que houver Bens Móveis em mau estado de conservação e sua recuperação seja antieconômica, conforme legislação vigente específica, após confirmação deste fato e efetuadas as devidas avaliações, as secretarias deverão solicitar autorização superior para providenciar a alienação e baixa, nos termos desta instrução.

Art. 37 - Os bens móveis considerados extraviados serão objeto de baixa, após concluídas as providências administrativas tomadas para apurar as responsabilidades.

§ 1º - A Secretaria ou Departamento responsável pelo bem extraviado comunicará de imediato a ocorrência do fato ao dirigente do órgão em questão, após realizadas as devidas diligências para localização do bem.

§ 2º - O bem baixado do patrimônio municipal por extravio, se localizado após a baixa, será reincorporado, desde que mantidas as características originais do mesmo.

SEÇÃO IV

Da Transferência dos Bens Móveis

Art. 38 - A transferência de bens móveis ocorrerá somente entre órgãos do Município e dependerá da anuência expressa do dirigente responsável pelo órgão cedente no "Termo de Transferência de Bens", anexo II desta instrução e realizada a movimentação via Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 39 - Qualquer transferência de Bens Patrimoniais entre órgãos

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 13/19

(ou unidades) do Município deverá ser realizada através do Sistema Informatizado de Controle de Bens Patrimoniais pela unidade transferidor (a), e/ou a assinatura pelo responsável da unidade recebedora no Termo de Responsabilidade visando à atualização das informações no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

CAPÍTULO VI **DOS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS**

SEÇÃO I **Da Incorporação**

Art. 40 - A incorporação de bens imóveis às Contas do Ativo Permanente do Município far-se-á através de:

I - compra, desapropriação, doação, permuta, dação em pagamento e sentença judicial, com base no respectivo processo que deu origem ao fato;

II - construção, com base na documentação exigida por lei para esse fim, devendo a secretaria responsável encaminhar os documentos necessários para que a Divisão de Patrimônio realize os procedimentos para regularização junto ao Registro de Imóveis;

III - adjudicação em processo judicial.

Art. 41 - A doação, dação em pagamento e a permuta de bens imóveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município precedida de autorização legislativa, em processo devidamente instruído pela Secretaria de Administração com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A compra/desapropriação de bens imóveis dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído pela Secretaria de Administração com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Quando o Município efetivar a desapropriação de imóvel, este tomará posse imediatamente, através da Divisão de Patrimônio, que repassará a responsabilidade da posse a Secretaria competente, com a devida documentação.

§ 3º - Quando da imissão de posse via judicial, deverá ser procedido da mesma forma constante do parágrafo anterior.

Art. 42 - A cessão ou empréstimo de bens imóveis ao Município de Ibiporã não será objeto de incorporação, no entanto terá controle específico a ser realizado pela Divisão de Patrimônio.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 14/19

Art. 43 - A incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Município de Ibiporã será feita pela Divisão de Patrimônio, através de Decreto, com base em processo devidamente instruído pela Secretaria de Administração com parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO II

Do Controle dos Bens Imóveis

Art. 44 - Para fins de cadastramento e controle, será atribuído a cada bem imóvel um número de tombamento.

Parágrafo único. O número de tombamento atribuído a um bem imóvel é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

Art. 45 - A Divisão de Patrimônio manterá cadastro, de todos os bens imóveis de propriedade do Município, bem como dos imóveis de propriedade de terceiros ocupados por órgãos da administração.

Art. 46 - As Secretarias terão responsabilidades quanto ao uso dos bens imóveis, no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 47 - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição destes, tenham que ser restituídos após o seu término quando da prestação de contas, deverão ser objeto de controle específico pela Secretaria em questão.

SEÇÃO III

Da Regularização

Art. 48 - A Divisão de Patrimônio providenciará a documentação de cada imóvel de propriedade do Município com seu respectivo Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Quando um imóvel pertencente ao Município for cedido através de concessão de uso, comodato ou outra forma, por lei específica, a Divisão de Patrimônio deverá promover o controle quanto ao tempo/prazo e quanto à finalidade da cessão.

SEÇÃO IV

Da Baixa dos Bens Imóveis

Art. 49 - A baixa de bens imóveis decorrerá de alienação ou demolição.

Art. 50 - A alienação de bens imóveis se processará sob forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura, nos termos da Lei

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 15/19

Orgânica do Município.

§ 1º - A alienação de qualquer bem imóvel dependerá, além de prévia autorização do Poder Legislativo, de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação, observada a legislação licitatória, disciplinada pela Lei 14.133/2021.

§ 2º - O processo de alienação, sob a forma de permuta, além de atender ao que determina o parágrafo anterior, deverá conter também laudo de avaliação dos bens oferecidos ao Município.

§ 3º - O processo de alienação, sob a forma de dação em pagamento, além de conter o laudo de avaliação, deverá ser observada a legislação específica do Município.

Art. 51 - A avaliação da venda de bens imóveis de que trata esta instrução será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis instituída pelo Chefe do Executivo.

Art. 52 - Os bens imóveis serão desincorporados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se os procedimentos supracitados e legislação vigente acerca da matéria.

CAPÍTULO VII

DO USO DE BENS MUNICIPAIS POR TERCEIROS

Art. 53 - O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

§ 1º - Caberá à Divisão de Patrimônio a guarda e o controle dos documentos que compõem o Processo referente aos imóveis do Município permitidos e dos imóveis concedidos em uso por terceiros.

§ 2º - É de responsabilidade do Núcleo Parlamentar, o controle dos prazos constantes dos Decretos ou outros atos administrativos oriundos de permissão de uso, e dos contratos decorrentes da concessão de uso, referente aos imóveis municipais, devendo as providências para a renovação ou não do uso, serem tomadas com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término do respectivo ato administrativo.

Art. 54 - Caberá à Divisão de Patrimônio o controle dos bens imóveis concedidos em uso por outros entes governamentais e/ou comodato a este Município.

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 16/19

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 - Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a baixar normas complementares e aprovar os procedimentos operacionais necessários ao bom funcionamento do Sistema de Patrimônio do Município.

Art. 56 - O disposto nesta instrução aplica-se também aos imóveis recebidos pelo Município para extinção de débitos fiscais de responsabilidades de terceiros.

Art. 57 - É dever de todos os servidores levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades contra Patrimônio de que tiverem ciência.

Art. 58 - Do disposto nesta Instrução Normativa importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 59 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 10 de Janeiro de 2024.

JOSE MARIA
FERREIRA:06
325637968
José Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE MARIA FERREIRA:0632563796

Dados: 2024.01.25 19:07:38 -03'00'

JUAREZ AFONSO
IGNACIO:566675
90949

Assinado de forma digital por JUAREZ AFONSO IGNACIO:56667590949
Dados: 2024.01.23 14:55:34 -03'00'

Juarez Afonso Ignacio
Secretário Municipal de Administração

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 19/19

Remetente: Data: ____ / ____ / ____	Destinatário: Data: ____ / ____ / ____	Visto Setor Patrimônio Data: ____ / ____ / ____
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – CX. Postal, 31 – Fone: (43) 3178 8454
CEP 86.200-000 – IBIPORÃ – PARANÁ

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL Nº 006, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Súmula: Retifica o Edital nº 001, de 08 de janeiro de 2024, que divulga a relação de servidores do quadro de pessoal do magistério público municipal, com o resultado da pontuação obtida no processo de avaliação de desempenho do período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/24 emitido pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho e Aperfeiçoamento dos Servidores efetivos estáveis do Quadro do Magistério - Portaria nº 686/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Edital nº 001, de 08 de janeiro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 08 de janeiro de 2024, que divulga a relação de servidores do quadro de pessoal do magistério público municipal, com o resultado da pontuação obtida no processo de avaliação de desempenho do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, passando a conter os seguintes termos:

Onde se lê:

MATR.	NOME	NOTA FINAL	CONCEITO FINAL
41881	SIMONE CRISTINA MARINI TEIXEIRA	89,13	BOM
41971	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA	92,89	ÓTIMO

Leia-se:

MATR.	NOME	NOTA FINAL	CONCEITO FINAL
41971	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA	89,13	BOM
41881	SIMONE CRISTINA MARINI TEIXEIRA	92,89	ÓTIMO

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 058, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Súmula: Designa servidora para responder pela Função de Confiança como Coordenadora de Equipe da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento e atribuir a gratificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os dispostos nos artigos 48, 184 inciso I, e 185, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e suas alterações,

CONSIDERANDO o artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 07 de janeiro de 2023, a servidora DEISE SUEMI HAYASHI KOTAKA, matrícula 36961, para responder pela Função de Confiança como **Coordenadora de Equipe da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Justino Alves Pereira – UPA – símbolo FC-3**, da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo da servidora.

Art. 2º. A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 3º. Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 4º. Destitui a partir de 07 de janeiro de 2024 a função de Coordenadora de Equipe da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Justino Alves Pereira – UPA dada pela Portaria nº 828/23 à REGINA MARTA MOURA DA COSTA EVANGELISTA, matrícula 10811.

Art. 5º. Revoga a partir de 07 de janeiro de 2024 a Portaria nº 828, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 6º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município



SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 57/2023

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023	
Tipo:	Menor preço, por Lote
Objeto:	Aquisição imediata de varetas e peças de aço que acoplam as varetas, para limpeza, desentupimento e desobstrução de redes e ramais de esgoto.
Entregue:	Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	PRODUTOS SAP LTDA empresa vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 15.450,00 reais
Valor Total:	R\$ 15.450,00 reais

Ibiporã, 25 de janeiro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor-Presidente

REPUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 55/2023

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023	
Tipo:	Menor preço, por Item
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção elétrica dos veículos leves, caminhões, máquinas e equipamentos.
Execução:	Em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	MOSCA - AUTO ELETRICA LTDA empresa vencedora dos lotes 01 e 02 com valor total de R\$ 7.120,00 reais
Valor Total:	R\$ 7.120,00 reais

Ibiporã, 26 de janeiro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 0001/2024

MARIA APARECIDA GALERA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor HIGOR HENRIQUE NOGUEIRA GOZZO, matrícula 1034, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Ibiporã, a partir do dia 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Maria Aparecida Galera (Sem Partido)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial